

LEI Nº. 1.478, DE 22 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2022, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Barreiras-BA aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Município de Barreiras, Estado da Bahia, para o exercício de 2022, em conformidade e cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal combinado com os arts. 62 e 159, §2º da Constituição Estadual e da Lei Complementar Federal nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

- I – as metas fiscais e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições referentes às transferências voluntárias ao setor público e à destinação de recursos ao setor privado e às pessoas físicas;
- V – a geração de despesa;
- VI - as disposições relativas à política e à despesa de pessoal e encargos sociais do Município;
- VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária municipal e medidas para incremento da receita;
- VIII – as disposições do Regime de Gestão Fiscal Responsável;
- IX - as disposições finais.

CAPÍTULO II

DAS METAS FISCAIS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2022, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos, fundos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, estarão constantes no Anexo I, que integra esta Lei.

Parágrafo Único – Com relação às prioridades de que trata o caput deste artigo observar-se-á, ainda, o seguinte:

I – poderão ser alteradas no Projeto de Lei Orçamentária para 2022 se ocorrer a necessidade de ajustes nas diretrizes estratégicas do Município;

II – em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira os órgãos, fundos e entidades da Administração Pública Municipal deverão ressaltar, sempre que possível, as ações prioritárias

vinculadas às prioridades estabelecidas nos termos deste artigo, tendo como referência o que estabelece o artigo 20 desta Lei.

Art. 3º - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal devem refletir, a todo tempo, os objetivos da política econômica governamental, especialmente aqueles que integram o cenário em que se baseiam as metas fiscais, e também da política social.

Art. 4º As prioridades da gestão pública municipal para o exercício financeiro de 2022, serão as seguintes:

- I- Desenvolvimento de políticas sociais voltadas para a elevação da qualidade de vida da população do Município, especialmente dos seus segmentos mais carentes, e para a redução das desigualdades e disparidades sociais;
- II- Ampliação e modernização da infraestrutura econômica, reestruturação e modernização da base produtiva do Município, objetivando promover o seu desenvolvimento econômico utilizando parcerias com os segmentos econômicos da comunidade e de outras esferas de governo;
- III- Promoção do desenvolvimento voltado à consolidação e ampliação da capacidade produtiva e à conciliação entre a eficiência econômica e a conservação;
- IV- Desenvolvimento de uma política ambiental centrada na utilização racional dos recursos naturais regionais, conciliando a eficiência econômica e a conservação do meio ambiente;
- V- Desenvolvimento institucional mediante a modernização, reorganização da estrutura administrativa e o fortalecimento das instituições públicas municipais com vistas à melhoria da prestação dos serviços públicos;
- VI- Desenvolvimento de ações com vistas ao incremento da receita, com ênfase no recadastramento dos imóveis, e à administração e execução da dívida ativa, adoção de medidas de combate à inadimplência, à sonegação e à evasão de receitas, investindo, também, no aperfeiçoamento, informatização, qualificação da estrutura da administração, na ação educativa sobre o papel do contribuinte - cidadão;
- VII- Consolidação do equilíbrio fiscal através do controle das despesas, sem prejuízo da prestação dos serviços públicos ao cidadão e austeridade na utilização dos recursos públicos;
- VIII- Ampliação da capacidade de investimento do Município, através das parcerias com os segmentos econômicos da cidade e de outras esferas do governo;
- IX- Ampliação e melhoria da qualidade dos serviços prestados à população, especialmente, o acesso da população aos serviços básicos de saúde, priorizando as ações que visem a redução da mortalidade infantil e das carências nutricionais;
- X- Desenvolvimento de ações que possibilite a melhoria das condições de vida nas aglomerações urbanas, críticas, permitindo que seus moradores tenham acesso indiscriminado aos serviços de saneamento, habitação, transporte coletivo e outros;

XI- Implantação de políticas públicas e ações afirmativas voltadas à cidadania e a dignidade da pessoa humana, com vistas a corrigir e diminuir as desigualdades;

XII- Incluir no Orçamento Anual de 2022 valores relativos aos precatórios conforme o que determina a Constituição Federal em seu Art. 100;

Art. 5º- As metas fiscais de receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2022, de que trata o § 1º do art. 4º da Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, são as constantes do Anexo I da presente Lei, composto com os seguintes demonstrativos:

I- Prioridades e Metas;

II- Projeção da Receita;

III- Riscos Fiscais;

a) Demonstrativo I – Riscos Fiscais e Providências;

IV- Metas Anuais;

a) Demonstrativo I – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

b) Demonstrativo II - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

c) Demonstrativo III – Evolução do Patrimônio Líquido;

d) Demonstrativo IV - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

e) Demonstrativo V - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Dos Servidores;

f) Demonstrativo VI - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

g) Demonstrativo VII - Da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

V- Metodologia de Cálculo.

Parágrafo Único – As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária para 2022, se verificado, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução dos orçamentos de 2021, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

Art. 6º - Os riscos fiscais para o exercício financeiro de 2022, de que trata o § 3º do art. 4º da Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, são os constantes do Anexo III da presente Lei.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES.

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 7º - O Projeto de Lei Orçamentária de 2022 que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, até 30 de Setembro de 2021, além da mensagem, será composto de:

I - texto da lei;

II - anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

III - demonstrativos e informações complementares.

§ 1º - O anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social será composto de quadros ou demonstrativos, com dados consolidados inclusive dos referenciados no § 1º e 2º do art. 2º e 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no artigo 5º da Lei Complementar Federal nº 101/00, observadas as alterações posteriores, contendo:

I - sumário geral da receita e da despesa por funções do Governo;

II - receitas e despesas, segundo as categorias econômicas, de forma a evidenciar o déficit ou superávit corrente, na forma do Anexo nº 1 de que trata o artigo 2º da Lei Federal nº 4.320/64;

III - despesas, segundo as classificações institucional e funcional, assim como da estrutura programática discriminada por programas e ações (projetos, atividades e operações especiais), que demonstre o Programa de Trabalho dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta;

IV - despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo os programas de governo estabelecidos no Plano Plurianual 2022-2025, com seus objetivos detalhados por ações (projetos, atividades e operações especiais);

V - quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

§ 2º - Os demonstrativos e as informações complementares referidos no inciso III do caput deste artigo compreenderão os seguintes quadros:

I - demonstrativo da evolução da receita e despesa na forma prevista no inciso III do art. 22 da Lei Federal nº 4.320/64;

II - da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, de modo a dar cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal;

III - da programação referente à aplicação em ações e serviços públicos de saúde, para dar cumprimento ao estabelecido no art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal, inciso III do art. 7º da Emenda Constitucional 29/2000, combinado com as determinações contidas na Lei Complementar 141/2012 e demais legislações pertinentes à matéria;

IV - quadro de pessoal e encargos sociais, a dar cumprimento ao inciso III, alíneas a e b do artigo 20 da Lei Complementar 101, de 05 de maio de 2000;

V - demonstrativo da compatibilidade das ações constantes da Proposta Orçamentária de 2022 com o Plano Plurianual 2022-2025;

VI - demonstrativo da compatibilidade da programação da Lei Orçamentária de 2022 com as metas fiscais estabelecidas no Anexo I da presente Lei.

Art. 8º - A receita será detalhada, na proposta, na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, de forma a identificar a arrecadação segundo as naturezas da receita e fontes de recursos.

§ 1º - A classificação da natureza da receita obedecerá a estrutura e os conceitos constantes da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, observadas suas alterações posteriores e demais normas complementares pertinentes, notadamente o estabelecido por Portaria Conjunta STN/SOF.

§ 2º - A classificação da natureza da receita de que trata o § 1º deste artigo poderá ser detalhada para atendimento às peculiaridades ou necessidades gerenciais da Administração Pública Municipal.

Art. 9º - Para fins de integração do planejamento com o orçamento, assim como de elaboração e execução dos orçamentos e dos seus créditos adicionais, a despesa orçamentária será especificada mediante a identificação das classificações institucional e funcional, e segundo sua natureza até o nível de modalidade de aplicação, além da estrutura programática, discriminada em programas e ações (projeto, atividade ou operação especial), de forma a dar transparência aos recursos alocados e aplicados para a consecução dos objetivos governamentais correspondentes.

Art. 10 - A despesa orçamentária, com relação à classificação funcional e estrutura programática, será detalhada conforme estabelecido na Lei Federal nº 4.320/64, segundo o esquema atualizado pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, observados os conceitos estabelecidos nos artigos 1º e 2º da referida Portaria nº 42/99, e descritos nos parágrafos de I a VII do artigo 10º da presente Lei.

§ 1º - Para fins de planejamento e orçamento, considera-se categoria de programação os programas de governo constantes do Plano Plurianual, ou nele incorporados mediante lei, e as ações orçamentárias (projeto, atividade e operações especiais) constantes na Lei Orçamentária Anual, ou nela incorporadas mediante crédito adicional especial.

§ 2º - Os programas da Administração Pública Municipal a serem contemplados no Projeto da Lei Orçamentária de 2022 serão compostos, no mínimo, de identificação, das respectivas ações (projeto, atividade e operações especiais), e seus recursos financeiros.

§ 3º - No Projeto de Lei Orçamentária de 2022 deve ser atribuído a cada ação orçamentária, para fins de processamento, um código sequencial, devendo as modificações propostas nos termos do art. § 3º do art. 166 da Constituição Federal preservar os códigos da proposta original.

§ 4º - As ações orçamentárias que integram as prioridades constantes da Lei Orçamentária de 2022, além do código a que se refere o parágrafo anterior, constarão do sistema informatizado de planejamento de forma que possibilite sua identificação e acompanhamento durante a execução orçamentária.

§ 5º - As atividades de manutenção que possuem a mesma finalidade devem ser classificadas sob um único código, independentemente da unidade orçamentária.

§ 6º - O projeto deve constar de uma única esfera orçamentária, sob um único programa.

§ 7º - Cada ação orçamentária estabelecida na Lei Orçamentária de 2022 e em seus créditos adicionais será associada a uma função e uma subfunção e detalhará sua estrutura de custo por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, constante da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, com suas alterações posteriores.

I - As despesas de capital destinadas a obras públicas e à aquisição de imóveis serão incluídas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais somente na categoria “projeto”.

§ 8º - A subfunção deverá evidenciar cada área da atuação governamental, mesmo que a atuação se dê mediante a transferência de recursos a entidade pública ou privada.

Art. 11 - Para efeito de elaboração, execução e alteração da Lei Orçamentária Anual, deve-se observar os seguintes parâmetros:

I – **função**, o maior nível de agregação das diversas áreas da despesa que competem ao setor público;

II – **subfunção**, uma partição da função visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.

III – **programa**, o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV - **ação orçamentária** – são operações das quais resultam produtos (bens ou serviços) que contribuem para atender ao objetivo de um programa, conforme suas características podem ser classificados como atividades, projetos ou operações especiais;

V – **projeto**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI – **atividade**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VII - **operação especial**, o instrumento que engloba despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

VIII – **programa de Trabalho**, a identificação da despesa compreendendo sua classificação em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais;

IX – **órgão orçamentário**, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

X – **transposição**, o deslocamento de uma categoria de programação de um órgão para outro, pelo total ou saldo;

XI – **remanejamento**, a mudança de dotações de uma categoria de programação para outra no mesmo órgão;

XII – **transferência**, o deslocamento de recursos no âmbito das categorias econômicas de despesas estabelecida em um programa de trabalho, com vistas a prioridades de gastos;

XIII - **reserva de contingência**, a dotação global sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte de recursos para atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, constituindo-se fonte compensatória para a abertura de créditos adicionais;

XIV - **passivos contingentes**, questões pendentes de decisão judicial que podem determinar um aumento da dívida pública e, se julgadas procedentes, ocasionarão impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias; fianças e avais concedidos em empréstimos, garantias concedidas em operações de crédito e outros riscos fiscais imprevistos;

XV - **créditos adicionais**, as autorizações de inclusão de programas e ações não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem o valor original da Lei de Orçamento;

XVI - **crédito adicional suplementar**, as autorizações de despesas destinadas a reforçar dotações de ações (projetos, atividades e operações especiais) e a inclusão ou alteração de categoria econômica e de grupo de natureza da despesa em projeto, atividade ou operação especial constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos, que modifiquem o valor global dos mesmos;

XVII - **crédito adicional especial**, as autorizações que visam à inclusão de novos programas e ações (projetos, atividades e operações especiais), mediante lei específica, não computada na Lei Orçamentária;

XVIII - **crédito adicional extraordinário**, as autorizações de despesas, mediante decreto do Poder Executivo Municipal e posterior comunicação ao Legislativo, destinadas a atender necessidades imprevisíveis e urgentes em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública;

XIX - **unidade orçamentária**, consiste em cada um dos órgãos, secretarias, entidades ou fundos da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, para qual a Lei Orçamentária Anual consigna dotações orçamentárias específicas;

XX - **unidade gestora** - unidade orçamentária ou administrativa investida de competência e poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou decorrentes de descentralização;

XXI - **Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD)** - instrumento que detalha, operacionalmente, ações (projetos, atividades e operações especiais) constantes da Lei Orçamentária Anual, especificando a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa e a fonte de recursos, constituindo-se em ferramenta de execução orçamentária e gerência;

XXII - **alteração do detalhamento da despesa** - a inclusão ou alteração de grupo de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas e ou fontes de recursos em projeto, atividade ou operação

especial constantes da Lei Orçamentária Anual e de seus créditos adicionais.

XXIII – descentralização de créditos orçamentários – a transferência de créditos constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, entre estes ou para outros órgãos, unidades, fundos, fundações e autarquias para execução de ações orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Município, mediante delegação de atribuição e competência, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores, para a realização de ações constantes do programa de trabalho do órgão/unidade de origem;

XXIV – provisão – ato formal, consubstanciado em Portaria, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo em ato próprio pelo Presidente da Câmara de Vereadores, ou de dirigente com expressa delegação que operacionaliza a descentralização de crédito;

XXV – destaque – operação descentralizadora de crédito orçamentário em que um órgão ou entidade da administração pública municipal transfere para outro o poder de utilização dos recursos que lhe foram dotados;

XXVI – produto – bem ou serviço que resulta da ação orçamentária destinado ao público alvo ou o insumo estratégico que será utilizado para produção futura de bem ou serviço;

XXVII – unidade de medida – unidade utilizada para quantificar e expressar as características do produto.

XXVIII – meta física – quantidade estimada para o produto ou a quantificação do produto.

Art. 12 - O orçamento fiscal compreenderá a receita e a programação da despesa dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§ 1º - A totalidade das receitas e despesas de cada autarquia e fundação constará no orçamento fiscal, mesmo que as entidades não tenham qualquer parcela de sua despesa financiada com recursos transferidos do Tesouro Municipal.

§ 2º - O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e transferências oriundas de impostos incluídos dos recursos provenientes do FUNDEB na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõem a Constituição Federal, no seu art. 212, a Lei 9.394/1996, bem como, a Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006, regulamentada pela Lei Federal nº 11.494 de 20 de junho de 2017 e suas alterações.

Art. 13 - O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e as programações dos órgãos e entidades da administração direta ou indireta do Município, inclusive seus fundos e fundações que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

Parágrafo único – Na forma do disposto no inciso III do art. 7º da Emenda Constitucional 29/2000 combinado com as determinações contidas na Lei Complementar 141/2012, o Município deverá aplicar anualmente, em ações de serviços públicos de saúde, no mínimo 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.

SEÇÃO II
DA DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS CONSIGNADOS AOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA
SEGURIDADE SOCIAL

Art. 14 Os créditos Orçamentários consignados aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, podem ser descentralizados, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, entre estes ou para outros órgãos, unidades, fundos, fundações e autarquias, para execução de ações orçamentárias integrantes dos respectivos orçamentos, mediante expressa autorização e delegação de atribuição e competência, em ato próprio no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores, na forma definida no art. 11º desta Lei, com vistas à realização de ações constantes do programa de trabalho do órgão/unidade de origem.

§ 1º As dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual ou em créditos adicionais, poderão ser executadas por unidades gestoras de um mesmo ou de outro órgão da Administração Direta ou Indireta, integrante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, mediante a descentralização interna ou externa de crédito, respectivamente.

§ 2º Ao órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta compete à administração dos créditos que lhe foram consignados na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais, salvo quando esta competência for atribuída a uma outra unidade gestora devidamente reconhecida.

§ 3º O Órgão ou Unidade Orçamentária e Gestora, tendo em vista a obtenção dos resultados das ações cujos créditos lhe foram consignados na Lei Orçamentária ou mediante créditos adicionais, poderá proceder, mediante autorização no âmbito do Poder Executivo, do Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, do Presidente da Câmara de Vereadores, à sua descentralização em valor total ou parcial para outro Órgão ou Unidade Orçamentária e Gestora integrante dos orçamentos fiscal ou da seguridade social do Município.

§ 4º A cessão de crédito orçamentário para outro Órgão ou Unidade Orçamentária ou Gestora, em termos operacionais, distingue-se em:

I - descentralização de crédito interna ou provisão que consiste na cessão de crédito de uma unidade orçamentária para outra unidade orçamentária ou gestora, integrantes de um mesmo órgão (secretaria, órgão, unidade diretamente subordinado ao Prefeito ou ao Presidente da Câmara) ou de uma mesma entidade (autarquia ou fundação ou empresa estatal dependente);

II - descentralização de crédito externa é a cessão de crédito orçamentário entre unidades orçamentárias ou entre estas e unidades gestoras, integrantes de diferentes órgãos ou entidades.

§ 5º A unidade recebedora do crédito, em sua aplicação, deve exata observância e cumprimento, além das normas legais sobre a execução da despesa, assim como ao objetivo estabelecido no programa de trabalho e as classificações da despesa que caracterizam o crédito orçamentário correspondente.

§ 6º Não caracteriza infringência à vedação contida ao inciso VI do caput do art. 165 da Constituição a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações pertencentes à unidade orçamentária

descentralizadora.

SEÇÃO III DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 15 - A elaboração do Projeto da Lei Orçamentária de 2022 obedecerá aos princípios da unidade, universalidade e anualidade, estimando a Receita e fixando a Despesa, sendo estruturado e organizado na forma da presente Lei, e na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e, no que couber, na Lei nº 4.320, de 1964.

Parágrafo Único - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas na presente Lei, a elaboração, a aprovação e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social serão orientadas para:

I - atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública consolidada e líquida estabelecida no Anexo I desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

II - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;

III - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;

IV - garantir o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas, constantes do Anexo II da presente Lei.

Art. 16 - A alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual, em seus créditos adicionais e na respectiva execução, observadas as demais diretrizes desta Lei e tendo em vista propiciar o controle de custos, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação dos resultados das ações de governo, será feita:

I - por programa e ação (projeto, atividade e operação especial), com a identificação das classificações orçamentária funcional-programática da despesa pública;

II - diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução da ação (projeto, atividade ou operação especial) correspondente, segundo os critérios da classificação institucional da despesa pública.

Art. 17 - A estimativa de receita será feita com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerando os efeitos das alterações da legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

Art. 18 - A receita municipal será constituída da seguinte forma:

I - dos tributos de sua competência;

II - das transferências constitucionais;

III - das atividades econômicas que, por conveniência, o Município venha a executar;

IV - dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios ou com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais, firmados mediante instrumento legal;

V - das oriundas de serviços executados pelo Município;

VI - da cobrança da dívida ativa;

VII - das oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados e contratados;

VIII - dos recursos para o financiamento da Educação, definido pela legislação vigente, em especial Leis nº 9.394/96 e nº 9.424/96;

IX - dos recursos para o financiamento da Saúde, definido pela legislação vigente, em especial o art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal, Emenda Constitucional 29/2000 e Lei Complementar 141/2012;

X - de outras rendas.

Art. 19 - O projeto de Lei Orçamentária Anual poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III, da Constituição Federal, observadas as disposições contidas nos arts. 32 a 37 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações em nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

§ 2º O montante global das operações de crédito interna e externa, realizadas em um exercício financeiro, não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da Receita Corrente Líquida – RCL, conforme determina o art. 7º, I da Resolução nº 43 do Senado Federal e alterações.

Art. 20 - A fixação das despesas, além dos aspectos já considerados na presente Lei, deverá adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, considerando-se o comportamento das despesas em anos anteriores e os efeitos decorrentes das decisões judiciais e, observará prioritariamente os gastos com:

I - pessoal e encargos sociais, observado o limite previsto na Lei Complementar nº 101/2000;

II - serviços da dívida pública municipal, em observância às resoluções nºs 40 e 43/2001 do Senado Federal e respectivas alterações;

III – contrapartida de convênios e financiamentos;

IV - à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, para cumprimento do disposto na Emenda Constitucional Federal nº 29, de 13 de setembro de 2000;

V - à aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino, para cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal, destacando as dotações do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação - FUNDEB, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, que o instituiu;

VI - as obrigações assumidas em contratos de operações de crédito, em convênios ou outros instrumentos congêneres, observados os respectivos cronogramas de desembolso;

VII - projetos e obras em andamento, cuja realização física prevista, até o final do exercício de 2021, seja de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do total programado, independentemente da execução financeira, excluindo-se, dessa regra, os projetos, inclusive suas etapas, que sejam atendidos com recursos oriundos de operações de crédito ou convênios.

VIII – outros custeios administrativos e aplicações em despesa de capital.

§ 1º - Os recursos originários do Tesouro Municipal serão, prioritariamente, alocados para atender às despesas com pessoal e encargos sociais, nos limites previstos na Lei Complementar nº 101/2000, e serviços da dívida, somente podendo ser programados para outros custeios administrativos e despesas de capital, após o atendimento integral dos aludidos gastos.

§ 2º - As atividades de manutenção básica terão preferência sobre as ações que visem a sua expansão.

Art. 21 - Na proposta da Lei Orçamentária de 2022, e seus créditos adicionais, os Programas de Trabalho da Administração Pública Municipal, direta e indireta, deverão observar as seguintes regras:

I - as ações programadas deverão contribuir para a consecução das metas estabelecidas no Plano Plurianual 2022-2025;

II - os investimentos com duração superior a um exercício financeiro somente serão contemplados quando previstos no Plano Plurianual ou autorizada a sua inclusão em lei, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição e no § 5º do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000;

III - a destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio público, conforme disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, e as seguintes condições:

a) Os recursos para novos projetos deverão ser suficientes para a execução integral de uma ou mais unidades ou a conclusão de uma etapa, se sua duração compreender mais de um exercício, observadas as disposições previstas no inciso II deste artigo;

b) Será assegurada alocação de contrapartida para projetos que contemplem financiamentos;

c) Não poderão ser programados novos projetos que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 22 - A Lei Orçamentária Anual conterà dotação global denominada “Reserva de Contingência”, constituída exclusivamente dos recursos do Orçamento Fiscal, em montante equivalente a até 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida do Município, apurada nos termos do inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/00, a ser utilizada no atendimento a passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme preconizado na alínea “b” do inciso III do art. 5º do acima referido dispositivo legal, inclusive na abertura de créditos adicionais para atender a demais riscos previstos no Anexo II da presente Lei.

Art. 23 - A proposta orçamentária da Administração Pública Municipal terá seus valores atualizados a preços médios esperados em 2022, adotando-se na sua projeção ou atualização o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA Disponibilidade do IBGE.

Art. 24 - As receitas diretamente arrecadadas e vinculadas das autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão destinadas, por ordem de prioridade:

I - aos custeios administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais;

II - ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida;

III - às obrigações assumidas em contratos de operações de crédito, convênios ou outros instrumentos congêneres;

IV - aos investimentos necessários ao atendimento das demandas sociais.

§ 1º A programação das demais despesas de capital, com os recursos referidos no *caput* deste artigo, poderá ser feita quando prevista em contratos e convênios ou desde que atendidas plenamente às prioridades indicadas e os recursos sejam provenientes da economia com os gastos de outras despesas correntes.

§ 2º A programação da despesa à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social observará a destinação e os valores constantes do respectivo orçamento.

§ 3º - Os órgãos, os fundos e as entidades da Administração Municipal, responsáveis direta ou indiretamente pela execução das ações de um Programa de Trabalho, serão identificados na proposta orçamentária como unidades orçamentárias.

Art. 25 - A Lei Orçamentária Anual estimará a receita e fixará a despesa dentro da realidade, capacidade econômico-financeira e das necessidades do Município.

Art. 26 - Visando garantir a autonomia orçamentária, administrativa e financeira ao Poder Legislativo Municipal, ficam estipulados os seguintes limites para a elaboração de sua proposta orçamentária anual:

I - as despesas com pessoal e encargos sociais observarão ao disposto no art. 52 desta Lei, bem como na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000;

II - as despesas com custeio administrativo e operacional e as despesas com ações de expansão serão realizadas de acordo com a disponibilidade de recursos, dentro do limite estabelecido pela Emenda Constitucional referida no inciso anterior.

Parágrafo único. Na elaboração de sua proposta orçamentária anual, a Câmara Municipal obedecerá, também, aos princípios constitucionais da economicidade e da razoabilidade.

Art. 27 - A proposta orçamentária anual da Câmara Municipal deverá ser encaminhada ao Poder Executivo Municipal, até o dia 31 de julho de 2021, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de Orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, por parte do Poder Executivo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal a respeito.

Art. 28 - Os órgãos, fundos e entidades da administração indireta deverão entregar suas respectivas propostas orçamentárias ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até o dia 31 de julho de 2021, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 29 - O órgão responsável pelo Setor Jurídico encaminhará ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até 31 de julho de 2021, a relação dos débitos atualizados e constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2022, conforme determina o art. 100, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 94/2016, discriminada por órgão da administração direta, autarquias, fundações e fundos e por grupos de despesa, especificando:

I - número e data do ajuizamento da ação ordinária;

II - número e tipo do precatório;

III - tipo da causa julgada;

IV - data da autuação do precatório;

V - nome do beneficiário;

VI - valor a ser pago; e,

VII - data do trânsito em julgado.

Parágrafo único. A inclusão de recursos na Lei Orçamentária Anual será realizada de acordo com os seguintes critérios e prioridades, respeitada a ordem cronológica:

I - precatórios de natureza alimentícia cujos titulares tenham 60 (sessenta) anos de idade ou mais na data de expedição do precatório, ou sejam portadores de doença grave,

II – os demais precatórios de natureza alimentícia,

III - precatórios de natureza não alimentícia, com valor não superior a 20 (vinte) salários mínimos, cujo pagamento deverá ser efetuado em parcela única;

IV - precatórios de natureza não alimentícia, com valor superior a 20 (vinte) salários mínimos, cujo pagamento poderá ser efetuado de forma parcelada, vedado o comprometimento mensal superior a 2% (um por cento) do Fundo de Participação do Município;

V - precatórios originários de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época de imissão na posse, cujos valores ultrapassem o limite do inciso II, serão divididos em 2 (duas) parcelas, iguais e sucessivas.

Art. 30 - As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:

I - na forma das disposições constitucionais e no estabelecido na Lei Orgânica do Município;

II - acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem.

§ 1º. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais especiais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

§ 2º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e das respectivas metas.

§ 3º. Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, I e II, da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 4º. Nos casos de créditos à conta de recursos do excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, evidenciando o excesso apurado ou sua tendência para o exercício.

Art. 31 - Na apreciação pelo Poder Legislativo Municipal do projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual 2022-2025 e com esta Lei.

II - indiquem os recursos necessários, admitidos, apenas, os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

- a) Dotação para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida;
- c) Recursos vinculados a fins específicos;
- d) Recursos de convênios contratos de repasse e instrumentos similares;
- e) Recursos decorrentes de operações de créditos;
- f) Contrapartida obrigatória do tesouro municipal a recursos transferidos ao município;
- g) Recursos próprios de entidades da Administração Indireta, exceto quando remanejados para a própria entidade;

III - sejam relacionadas com:

- a) correção de erros ou omissões; ou
- b) dispositivos do texto do projeto de Lei.

§ 1º As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

- I – no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica financeira e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária anual;
- II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.

§ 3º Não poderão ser apresentadas emendas que:

- I – aumente o valor global da despesa inclusive mediante criação de novos projetos ou atividades;
- II – incluam ações com a mesma finalidade em mais de um órgão ou no mesmo programa, ressalvados os casos daquelas com objetivos complementares e interdependentes.

§ 4º O Poder Legislativo dará ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, ao Projeto de Lei, às Emendas e ao Parecer Final das emendas apresentadas.

Art. 32 - A criação de novos projetos ou atividades por emenda Parlamentar, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observadas as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do Município e nesta Lei.

Art. 33 – Para fins no disposto no art. 31 desta Lei, entende-se por:

Emenda - proposição apresentada como acessória de outra, com existência e tramitação dependente da proposição principal. A emenda é admitida quando pertinente ao assunto versado na proposição principal e quando incidente sobre um só dispositivo, salvo matéria correlata. Conforme sua finalidade, pode ser *aditiva, modificativa, substitutiva, aglutinativa* ou *supressiva*.

Emenda aditiva - é a que acrescenta dispositivos, expressões ou palavras à proposição principal;

Emenda modificativa - é a que altera a proposição principal sem modificar substancialmente seu conteúdo. Portanto, modifica apenas parte do dispositivo (ementa, artigo, parágrafo, inciso, alínea ou número) que é objeto da emenda. Denomina-se **emenda de redação** a **modificativa** que visa a sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa, lapso manifesto ou erro evidente;

Emenda substitutiva - a apresentada como sucedâneo de dispositivo de outra proposição. Portanto, substitui integralmente a ementa, o artigo, o parágrafo, o inciso, a alínea ou o número que constitui o objeto da emenda;

Emenda aglutinativa - a que resulta da fusão de emendas entre si ou de uma ou mais emendas com a proposição principal, a fim de formar um novo texto com objetivos aproximados;

Emenda supressiva - é a que objetiva eliminar parte de outra proposição, devendo incidir sobre texto integral de artigo, parágrafo, inciso, alínea ou número;

Subemenda - é a emenda que altera outra emenda, podendo ser supressiva de parte desta, substitutiva ou aditiva;

Projeto substitutivo, ou simplesmente **substitutivo** – denominação dada à emenda destinada a substituir integralmente a proposição principal.

§ 1º A emenda é admitida quando pertinente ao assunto versado na proposição principal e quando incidente sobre um só dispositivo, salvo matéria correlata, seguindo princípios de coesão, precisão, clareza e concisão cuja redação deve ser norteadas por regras básicas de técnica legislativa, contemplando os elementos constitutivos da estrutura do projeto.

§ 2º Para o atendimento às disposições desta Lei, a emenda, objetivando a sua perfeita compreensão, requer estrutura e forma básicas e elementares em exata observância à técnica legislativa, deverá compor-se de dados e informações mínimas ao perfeito entendimento do que se propõe, evidenciando:

a) **epígrafe**, em que à expressão EMENDA N.º ... se segue a indicação da espécie e do número da proposição a que ela se refere;

b) **fórmula pela qual se determina a alteração a ser feita**: “Suprima-se ...”.”.”.”.”.”.”.”, “Onde se lê ...”, “Leia-se ...”, “Acrescente-se ...”, “Dê-se ao art.... a seguinte redação”;

c) **contexto**, em que se procede à supressão ou substituição de determinada expressão, ou se enuncia o dispositivo a ser acrescentado, ou se dá nova redação a determinado dispositivo;

d) **fecho**, que compreende o local (Sala das Reuniões, Sala das Comissões), a data de apresentação e o nome do autor;

e) **justificação**, é o texto que acompanha o projeto e no qual, pela apresentação e defesa de uma série de argumentos (justificativas), procura o autor demonstrar a necessidade ou oportunidade da proposição, respaldado no conhecimento e domínio dos princípios constitucionais, legais e normativos que regem à matéria a ser emendada, de forma a permitir que o autor possa, com clareza, objetividade, fundamentação e embasamento técnico legal, expor as razões que justifiquem alteração proposta.

Art. 34 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2022 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a Transparência da Gestão Fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se um amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada etapa do processo orçamentário.

Parágrafo único: O Poder Legislativo poderá realizar audiências públicas regionais durante a apreciação da Proposta Orçamentária, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

Art. 35 - O Chefe do Poder Executivo Municipal adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de novas prioridades na elaboração da Lei Orçamentária de 2022, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados.

Parágrafo único. Os mecanismos previstos no *caput* deste artigo serão operacionalizados:

I - mediante audiências públicas, com a participação da população em geral, de entidades de classe, setores organizados da sociedade civil e organizações não governamentais;

II - pela seleção dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta orçamentária do exercício; ou

III - por qualquer outro mecanismo, instrumento ou metodologia que assegure a participação social.

Art. 36 - O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 37 - Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, conforme estabelece o § 8º do art. 166 da Constituição Federal.

Art. 38 - Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária Anual, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º As Atividades, Projetos e as Operações Especiais aprovados pela Lei Orçamentária serão detalhados, no Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, por Categoria Econômica, Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação, Elemento de Despesa e Fonte de Recursos;

§ 2º Os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs deverão discriminar as atividades, projetos e operações especiais consignados a cada Órgão e Unidade Orçamentária, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Natureza de Despesa, a Modalidade de Aplicação, Elemento de Despesa e a Fonte de Recursos;

§ 3º Os QDDs serão aprovados, por decreto, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, por **via do ato** pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 4º Os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos Grupos de Natureza da Despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos, sendo:

I - No âmbito do Poder Executivo, os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, via decreto do Prefeito Municipal;

II - No âmbito do Poder Legislativo, os QDDs, poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, via ato próprio do Presidente da Câmara

de Vereadores devendo esse ato ser informado ao Poder Executivo para fins de consolidação.

§ 5º - As fontes de recursos de que trata o § 1º deste artigo, são as definidas na Resolução nº 1268/08.TCM/BA, que dispõe sobre os procedimentos das receitas públicas, institui a Tabela Única de Destinações de Recursos/Fonte de Recursos a ser utilizada pelos municípios do Estado da Bahia, e dá outras providências, apresentadas da seguinte forma:

ESPECIFICAÇÃO DAS FONTES/DESTINAÇÕES DE RECURSOS	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO
00	Recursos Ordinários
01	Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Educação – 25%
02	Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Saúde – 15%
03	Contribuição p/ o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS
04	Contribuição ao Programa Ensino Fundamental – Salário Educação
10	FCBA – Fundo de Cultura do Estado da Bahia
14	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS
15	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE
18	Transferências FUNDEB (aplicação na remuneração dos profissionais na Educação Básica – 60%)
19	Transferências FUNDEB (aplicação em outras despesas de Educação Básica – 40%)
20	Recursos Próprios do Consórcio
21	Transferência de Consorciado – Contrato de Rateio
22	Transferências de Convênios – Educação
23	Transferências de Convênios – Saúde
24	Transferências de Convênios – Outros (não relacionados à educação/saúde)
28	Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS
29	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
30	Transferências do Fundo de Investimento Econômico Social - FIES
42	Royalties/Fundo Especial do Petróleo/Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais
44	
50	Receitas Próprias de Entidades de Administração Indireta
90	Operações de Crédito Internas
91	Operações de Crédito Externas
92	Alienação de Bens
93	Outras Receitas não Primárias
94	Remuneração de Depósito Bancário
9122	Transferências de Convênios da União – Educação
9123	Transferências de Convênios da União – Saúde
9124	Transferências de Convênios da União – Outros
0195	Ação Judicial FUNDEB - Precatórios

§ 6º Os valores fixados as Fontes poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo, para atender às necessidades de execução Orçamentária, respeitadas sempre suas vinculações constitucionais, legais, e verificada a inviabilidade técnica, operacional ou legal da execução do crédito na modalidade e fonte previstas na Lei Orçamentária de 2022 e em seus créditos adicionais.

Art. 39 - A Câmara Municipal deverá encaminhar a Programação de Desembolso Mensal para o exercício de 2022 ao Poder Executivo até 10(dez) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2022. Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo, através de decreto, consolidará e elaborará a programação financeira, visando compatibilizar os gastos com a efetiva arrecadação das receitas e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme estabelecido no art. 8º da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 40 - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita está aquém do previsto, os Poderes Executivo e Legislativo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, para adequar o cronograma de execução mensal de desembolso ao fluxo da receita realizada, visando atingir as metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2022, em conformidade com o disposto nos arts. 8º e 9º da Lei Complementar nº 101/2000, observados os seguintes procedimentos:

I - definição do percentual de limitação de empenho e movimentação financeira que caberá a cada Poder, calculado de forma proporcional à participação de cada um no total das dotações fixadas para outras despesas correntes e despesas de capital na Lei Orçamentária de 2022;

II - comunicação, pelo Poder Executivo Municipal, ao Poder Legislativo Municipal do montante que caberá a cada um na limitação de empenho e movimentação financeira, informando os parâmetros utilizados e a reestimativa da receita;

III - a limitação de empenho e movimentação financeira será efetuada na seguinte ordem decrescente:

- a) investimentos e inversões financeiras;
- b) as despesas atendidas com recursos de contrapartida em operações de créditos e convênios;
- c) outras despesas correntes.

Parágrafo Único - Caso ocorra à recuperação da receita prevista, total ou parcialmente, far-se-á a recomposição das dotações limitadas de forma proporcional às reduções realizadas.

Art. 41 - As propostas de modificação da Lei Orçamentária Anual por crédito adicional especial serão apresentadas na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual, de acordo com o § 2º do art. 30 desta Lei.

Art. 42 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários será efetivada, no limite dos seus saldos e quando necessária, mediante Decreto do Poder Executivo Municipal, até 31 de março de 2022, observado o disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 43 - Serão aditados ao orçamento do Município, através da abertura de créditos especiais, os programas que sejam introduzidos ou modificados no Plano Plurianual 2022-2025 durante o exercício de 2022.

Art. 44 - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática e respectivo produto, assim como o correspondente detalhamento por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidades de aplicação.

Parágrafo único - A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 45 - A inclusão ou alteração de categoria econômica, grupo de natureza da despesa, Modalidade de aplicação e fonte de recursos em projeto, atividade ou operação especial constantes da Lei Orçamentária Anual e de seus créditos adicionais, será feita mediante abertura de crédito adicional suplementar e ou alteração de QDD, através de decreto do Poder Executivo Municipal, respeitados os objetivos dos mesmos.

SEÇÃO IV **DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS AO SETOR PRIVADO**

Art. 46 - A transferência de recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, somente é permitida a título de subvenções sociais, contribuições e auxílios e que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou em outro órgão equivalente no âmbito estadual ou municipal;

II - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 da ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

III - sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, com Termo de Parceria firmado com o Poder Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, alterada pela Lei nº 10.539, de 23 de setembro de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999; ou

IV - sejam qualificadas como Organização Social, com Contrato de Gestão firmado com o Poder Público, de acordo com a Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, contribuições ou auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular dos últimos dois anos, emitida no exercício de 2022 por três autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, contratos de repasses, termos de parceria ou instrumento similar.

Art. 47 - Para efeito desta Lei, entendem-se como:

I - **Subvenções Sociais** - as transferências correntes às quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, destinadas a cobrir as despesas de custeio de instituições privadas sem fins lucrativos que visem à prestação de serviços essenciais nas áreas educacional, cultural ou de assistência social e médica, de acordo com o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e exerçam suas atividades de forma continuada e gratuita;

II - **Contribuições** - as transferências correntes que atendem às mesmas exigências contidas no inciso I acima, porém destinadas a cobrir as despesas de custeio das demais instituições privadas sem fins lucrativos, não enquadrados nas áreas especificadas no inciso referido;

III - **Auxílios** - as transferências de capital que, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, são destinadas a despesas de investimentos de instituições privadas sem fins lucrativos, conforme o disposto no § 6º artigo 12 da Lei Federal nº 4.320/64, cujas atividades sejam exercidas de modo continuado e gratuito.

SEÇÃO V

DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS

Art. 48 - A concessão de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas, conforme determina o art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, deverá ser autorizada por lei específica, observadas as seguintes disposições:

I - ação governamental específica em que se insere o benefício esteja previsto na Lei Orçamentária de 2022;

II - reste demonstrada a necessidade do benefício como garantia de eficácia do programa governamental em que se insere;

III - haja normas a serem observadas na concessão do benefício que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação, classificação e seleção dos beneficiários.

CAPÍTULO IV

DA GERAÇÃO DA DESPESA

Art. 49 - Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar 101/00 e arts. 50 e 51 desta Lei.

Art. 50 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois anos subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei, em conformidade com a Lei Complementar 101/00 considera-se:

I - adequada com a Lei Orçamentária Anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do art. 50, será acompanhada das premissas e metodologia de cálculos utilizadas.

§ 3º Para os fins do § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, atualizada pelas Leis nº 8.883, de 08.06.94, nº 9.648 de 27.05.98, nº 9.854, de 27.10.99 e suas alterações.

§ 4º As normas do art. 50 constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal.

Art. 51 - Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de Lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deste artigo deverão ser instruídos com a estimativa prevista no **inciso I do art. 50** e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas **no Anexo II desta Lei**, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, **apresentada** pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do Plano Plurianual e desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 52 – Para os efeitos desta Lei, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo Município às entidades de previdência.

§ 1º A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos doze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, adicionando-se ao somatório da base de projetada eventuais acréscimos legais, alterações nos sistemas de remuneração, inclusive subsídios e planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, empregos e funções, observados, além da legislação pertinente em vigor, os limites previstos nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

§ 2º - Na estimativa das despesas de que trata o caput deste artigo, serão considerados ainda os valores referentes ao 13º salário, férias, contribuições sociais, impactos do salário mínimo e outras variáveis que afetam as despesas de pessoal e encargos sociais.

Art. 53 – As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão-de-obra, que se referem à substituição de servidores e empregados, de acordo com o § 1º, do art. 18, da Lei Complementar nº 101/2000, e aquelas referentes a ressarcimento de despesa de pessoal requisitado, serão classificadas em dotação específica e computadas no cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo Único - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput deste artigo, os contratos de terceirização que tenham por objeto a execução indireta de atividades que, não representando relação direta de emprego, preenchem simultaneamente as seguintes condições:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal e regulamentar do órgão ou entidade, tais como:

a) conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática – quando esta não for atividade-fim do órgão ou entidade – copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações;

b) não caracterizem relação direta de emprego como, por exemplo, estagiários.

II - não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria em extinção.

Art. 54 - As dotações Orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2022, com base na folha de pagamento de junho de 2021, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais.

§ 1º A repartição dos limites globais não poderá exceder os seguintes percentuais, conforme estabelece o art. 19, inciso III da Lei Complementar nº 101/2000.

I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 2º Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II - relativas a incentivos à demissão voluntária;

III - derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;

IV - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração.

Art. 55 - A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos no § 1º do art. 54 desta Lei será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra.

Art. 56 - Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos no **art. 54**, sem prejuízo das medidas previstas no art. 55 desta Lei, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 1º No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

§ 3º Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

I - receber transferências voluntárias;

II - obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;

III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Art. 57 - O Executivo fica autorizado conceder qualquer vantagem ou aumento de remuneração aos servidores, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, desde que observado o disposto no artigo seguinte.

Art. 58 - Todo e qualquer ato que provoque aumento da despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:

I - houver prévia dotação Orçamentária suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, nos termos do art. 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal;

II - for comprovado o atendimento do limite de comprometimento da despesa com pessoal estabelecido no art. 54 desta Lei;

III - forem observadas as restrições e limitações contidas na Lei 101/2000.

Parágrafo único. O disposto no *caput* compreende, entre outras:

I - a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;

II - a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;

III - a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.

Art. 59 - O projeto da Lei Orçamentária poderá consignar recursos adicionais necessários ao incremento do quadro de pessoal nas áreas de:

I - educação;

II - saúde;

III - fiscalização fazendária;

IV - assistência à criança e ao adolescente.

CAPÍTULO VI **DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO**

Art. 60 - O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, nos termos do art. 14 da Lei Complementar 101/00- LRF.

§ 1º. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme preceitua o § 3º do art. 14 da LRF.

§ 2º. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, na forma do § 2º do art. 14 da LRF.

CAPÍTULO VII **DAS DISPOSIÇÕES DO REGIME DE GESTÃO FISCAL RESPONSÁVEL**

SEÇÃO I **Das disposições gerais**

Art. 61 - A gestão fiscal responsável tem por finalidade o alcance de condições de estabilidade e crescimento econômico sustentado do Município objetivando a geração de emprego, de renda e a elevação da qualidade de vida e bem-estar social.

Art. 62 - A gestão fiscal responsável das finanças do Município far-se-á mediante a observância de normas quanto:

- I- Ao endividamento público;
- II- Ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;
- III- Aos gastos com pessoal e encargos sociais;
- IV- À administração e gestão financeira.

Art. 63 - São princípios fundamentais para o alcance da finalidade e dos objetivos previstos no art. 62 desta Lei:

- I- O equilíbrio entre as aspirações da sociedade por ações do governo municipal e os recursos que esta coloca à disposição do Município, na forma de pagamento de tributos, para atendê-las;
- II- A limitação da dívida pública em níveis aceitáveis e prudentes, assim entendidos os que sejam compatíveis com a capacidade de arrecadação do Município e que propiciem margem de segurança para a absorção e reconhecimento de obrigações imprevistas;
- III- A adoção de política tributária estável e previsível coerente com a realidade econômica e social do Município e da região em que este se insere;
- IV- A limitação e contenção dos gastos públicos;
- V- A administração prudente dos riscos fiscais e, em ocorrendo desvios eventuais, a adoção de medidas corretivas e punitivas;
- VI- A transparência fiscal, através do amplo acesso da sociedade às informações sobre as contas públicas, bem como aos procedimentos de arrecadação e aplicação dos recursos públicos.

Parágrafo único – O poder Executivo Procederá à avaliação anual dos resultados dos programas financiados com recurso dos orçamentos.

Art. 64 - Para manter a dívida pública em nível aceitável e prudente, evitar-se-á que os gastos excedam as disponibilidades.

Parágrafo único - Se a dívida ultrapassar os níveis de aceitabilidade e prudência, e enquanto não for reduzido, o montante de gastos realizados deve ser inferior ao das receitas arrecadadas.

Art. 65 - A fixação de despesas nos orçamentos em cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual, priorizadas por esta Lei, guardará relação com os recursos efetivamente disponíveis, particularmente as receitas tributárias, próprias ou transferidas.

Art. 66 - Todo e qualquer ato que provoque um aumento da despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:

- I- Houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, nos termos do art. 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal;
- II- Se Houver autorização específica nesta Lei;

Parágrafo único - O disposto no *caput* compreende, entre outras:

- I- A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;
- II- A criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;
- III- A admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.

SEÇÃO II

Das disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 67 - A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento das despesas decorrentes dos débitos financiados e refinanciados, identificados na forma do art. 29 da Lei Complementar nº 101/00.

§ 1º A dívida pública consolidada, conforme dispõe o art. 1º, § 1º, III, da Resolução nº 40, de 2001, do Senado Federal, e suas alterações, compreende o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de Lei, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.

§ 2º Serão considerados no grupo da dívida consolidada todos os contratos, acordos ou ajustes firmados pelo município para a regularização de débitos de exercícios anteriores contraídos, pelo não pagamento de encargos sociais, especificamente INSS, FGTS e PASEP, bem como os oriundos das concessionárias de serviços públicos referentes aos serviços de energia elétrica, abastecimento de água e telefonia fixa e móvel, conforme previsto na Portaria STN 553/2014 de 22/09/2014 que aprova a 6ª edição do Manual de Demonstrativos fiscais – MDF, o qual compreende os relatórios e anexos referentes aos demonstrativos descritos nos § 1º, 2º e 3º do art. 4º e nos arts. 48 e 52, 53 e 55 da Lei Complementar 101 que deverão ser elaborados pela União, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios.

§ 3º O endividamento líquido do Município até o final do décimo quinto exercício financeiro, contado a partir do encerramento do **exercício financeiro de 2001**, não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a Receita Corrente Líquida, conforme determina o art. 3º, III da Resolução nº 40, de 2001 do Senado Federal, e suas alterações.

Art. 68 - O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitadas os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal, observado as disposições contidas nos arts. 32 a 37 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações no nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

§ 2º O montante global das operações de crédito interna e externa, realizadas em um exercício financeiro, não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da RCL, conforme determina o art. 7º, I da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal e alterações.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 69 - Os fundos especiais do Município, criados na forma do disposto no artigo 167, inciso IX, da Constituição Federal, e disposições contidas na Lei n.º 4.320/64, combinado com o previsto na Lei Complementar 141/2012 e demais diplomas legais em vigor, constituir-se-ão em Unidades Orçamentárias, vinculados a um órgão da Administração Municipal.

Art. 70 - Caso o Projeto da Lei Orçamentária de 2022 não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2021, a programação dele constante poderá ser executada até a edição da respectiva Lei Orçamentária, na forma originalmente encaminhada à Câmara Municipal Legislativa, excetuados os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos ordinários do Tesouro Municipal.

Parágrafo único. As alterações dos saldos dos créditos orçamentários apurados em decorrência do disposto neste artigo serão ajustadas após a sanção da Lei Orçamentária Anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto Executivo, usando como fontes de recursos o superávit financeiro do exercício anterior, o excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação parcial ou total de saldos de dotações não comprometidas e a reserva de contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos e a meta de resultado primário.

Art. 71 - O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios, contratos de repasses e outros instrumentos congêneres necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual, com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, de outros municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais.

Art. 72 - Para efeito do que dispõe o art. 16, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

Art. 73 - A elaboração, aprovação e execução da lei orçamentária anual deverão levar em conta a obtenção do resultado previsto no Anexo I desta Lei (Metas Fiscais).

Art. 74 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barreiras - BA, em 22 de junho de 2021.



João Barbosa de Souza Sobrinho
Prefeito de Barreiras - BA

(77) 3614-7100 / www.barreiras.ba.gov.br

Rua Edigar de Deus Pitta, nº 914, Lot. Aratu, Barreiras-BA, CEP. 47.806-146

ANEXOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

RUA EDIGAR DE DEUS PITTA N 914

LOTEAMENTO ARATU

BARREIRAS - BA

CNPJ: 13654405000195

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2022 MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2019	2020	2021	2022	2023	2024
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	497.602.114,72	530.138.558,95	512.407.327,00	535.568.138,25	559.668.704,47	584.853.796,17
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	78.736.626,94	75.503.678,27	80.386.281,00	84.019.740,93	87.800.629,27	91.751.657,59
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Impostos	71.731.482,89	69.062.346,50	70.658.288,00	73.852.042,64	77.175.384,56	80.648.276,86
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	18.808.409,29	19.080.448,68	18.950.361,00	19.806.917,32	20.698.228,60	21.629.648,89
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	18.808.409,29	19.080.448,68	18.950.361,00	19.806.917,32	20.698.228,60	21.629.648,89
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	15.704.839,75	16.112.809,41	16.063.955,00	16.790.045,77	17.545.597,83	18.335.149,73
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Princ	15.704.839,75	16.112.809,41	16.063.955,00	16.790.045,77	17.545.597,83	18.335.149,73
1.1.1.3.03.1.1.00.00.01	IRRF - Trabalho - Principal - PM	5.712.027,81	5.807.066,57	5.773.455,00	6.034.415,17	6.305.963,85	6.589.732,23
1.1.1.3.03.1.1.00.00.02	IRRF - Trabalho - Principal - FMS	3.607.197,90	3.789.937,00	3.590.000,00	3.752.268,00	3.921.120,06	4.097.570,46
1.1.1.3.03.1.1.00.00.03	IRRF - Trabalho - Principal - FMAS	17.162,18	15.512,92	50.000,00	52.260,00	54.611,70	57.069,23
1.1.1.3.03.1.1.00.00.05	IRRF - Trabalho - Principal - FME	6.368.451,86	6.500.292,92	6.650.500,00	6.951.102,60	7.263.902,22	7.590.777,82
1.1.1.3.03.4.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendime	3.103.569,54	2.967.639,27	2.886.406,00	3.016.871,55	3.152.630,77	3.294.499,15
1.1.1.3.03.4.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendim	3.103.569,54	2.967.639,27	2.886.406,00	3.016.871,55	3.152.630,77	3.294.499,15
1.1.1.3.03.4.1.00.00.01	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - PM	1.423.265,50	1.444.444,43	1.308.256,00	1.367.389,17	1.428.921,68	1.493.223,16
1.1.1.3.03.4.1.00.00.02	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - FMS	1.014.860,53	1.065.735,67	1.100.400,00	1.150.138,08	1.201.894,29	1.255.979,54
1.1.1.3.03.4.1.00.00.03	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - FMAS	28.583,67	33.874,11	26.850,00	28.063,62	29.326,48	30.646,17
1.1.1.3.03.4.1.00.00.05	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - FME	636.859,84	423.585,06	450.900,00	471.280,68	492.488,31	514.650,28
1.1.1.8.00.0.0.00.00.00	Impostos Específicos de Estados/DF Municípios	52.923.073,60	49.981.897,82	51.707.927,00	54.045.125,32	56.477.155,96	59.018.627,98
1.1.1.8.01.0.0.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios	16.936.670,37	17.029.015,22	20.232.610,00	21.147.123,98	22.098.744,56	23.093.188,06
1.1.1.8.01.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	10.083.587,91	9.808.966,50	13.240.110,00	13.838.562,98	14.461.298,31	15.112.056,74
1.1.1.8.01.1.1.00.00.00	IPTU - Principal	5.765.090,30	6.495.418,99	9.100.005,00	9.511.325,23	9.939.334,87	10.386.604,93
1.1.1.8.01.1.2.00.00.00	IPTU - Multas e Juros	208.793,62	190.895,36	200.000,00	209.040,00	218.446,80	228.276,91
1.1.1.8.01.1.3.00.00.00	IPTU - Dívida Ativa	2.326.246,34	1.387.562,21	1.500.000,00	1.567.800,00	1.638.351,00	1.712.076,80
1.1.1.8.01.1.4.00.00.00	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros	1.783.457,65	1.735.089,94	2.440.105,00	2.550.397,75	2.665.165,65	2.785.098,10
1.1.1.8.01.4.0.00.00.00	Imposto s/Trans. Inter Vivos de Bens Imóveis e de Dir. Reai	6.853.082,46	7.220.048,72	6.992.500,00	7.308.561,00	7.637.446,25	7.981.131,33
1.1.1.8.01.4.1.00.00.00	ITBI e de Dir. Reais s/ Imóv. - Principal	6.801.015,44	7.194.007,02	6.980.500,00	7.296.018,60	7.624.339,44	7.967.434,71
1.1.1.8.01.4.2.00.00.00	ITBI e de Dir. Reais s/ Imóv. - Multas e Juros	8.055,70	26.041,70	8.000,00	8.361,60	8.737,87	9.131,08
1.1.1.8.01.4.3.00.00.00	ITBI e de Dir. Reais s/ Imóv. - Dívida Ativa	0,00	0,00	2.000,00	2.090,40	2.184,47	2.282,77
1.1.1.8.01.4.4.00.00.00	ITBI e de Dir. Reais s/ Imóv. - Dív. Ativa - Multas e Juros	44.011,32	0,00	2.000,00	2.090,40	2.184,47	2.282,77
1.1.1.8.02.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Produção, circulação de Mercadorias e Ser	35.986.403,23	32.952.882,60	31.475.317,00	32.898.001,34	34.378.411,40	35.925.439,91
1.1.1.8.02.3.0.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	35.986.403,23	32.952.882,60	31.475.317,00	32.898.001,34	34.378.411,40	35.925.439,91
1.1.1.8.02.3.1.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	35.341.025,46	32.234.825,61	30.466.560,00	31.843.648,52	33.276.612,70	34.774.060,28
1.1.1.8.02.3.1.00.00.01	ISS - Principal - PM	25.431.946,86	21.685.117,71	19.875.000,00	20.773.350,00	21.708.150,75	22.685.017,53



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

RUA EDIGAR DE DEUS PITTA N 914

LOTEAMENTO ARATU

BARREIRAS - BA

CNPJ: 13654405000195

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2022 MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2019	2020	2021	2022	2023	2024
1.1.1.8.02.3.1.00.00.02	ISS - Principal - FMS	2.455.621,92	2.831.823,27	3.129.400,00	3.270.848,88	3.418.037,08	3.571.848,75
1.1.1.8.02.3.1.00.00.03	ISS - Principal - FMAS	36.251,84	58.527,57	60.000,00	62.712,00	65.534,04	68.483,07
1.1.1.8.02.3.1.00.00.04	ISS - Principal - FME	1.177.962,75	1.031.617,94	1.200.580,00	1.254.846,22	1.311.314,30	1.370.323,44
1.1.1.8.02.3.1.00.00.05	ISS - Principal - FMMA	14.906,73	0,00	1.000,00	1.045,20	1.092,23	1.141,38
1.1.1.8.02.3.1.00.00.06	ISS - Principal - Simples Nacional	6.224.335,36	6.627.739,12	6.200.580,00	6.480.846,22	6.772.484,30	7.077.246,09
1.1.1.8.02.3.2.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e J	261.406,37	235.473,75	278.507,00	291.095,52	304.194,82	317.883,59
1.1.1.8.02.3.2.00.00.01	ISS - Multas e Juros - PM	261.406,37	235.473,75	278.507,00	291.095,52	304.194,82	317.883,59
1.1.1.8.02.3.3.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativ	203.659,76	353.450,16	550.000,00	574.860,00	600.728,70	627.761,49
1.1.1.8.02.3.3.00.00.01	ISS - Dívida Ativa - PM	203.659,76	353.450,16	550.000,00	574.860,00	600.728,70	627.761,49
1.1.1.8.02.3.4.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativ	180.311,64	129.133,08	180.250,00	188.397,30	196.875,18	205.734,56
1.1.1.8.02.3.4.00.00.01	ISS - Dívida Ativa - Multas e Juros - PM	180.311,64	129.133,08	180.250,00	188.397,30	196.875,18	205.734,56
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	Taxas	7.005.144,05	6.441.331,77	9.727.993,00	10.167.698,29	10.625.244,71	11.103.380,73
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	5.557.299,82	4.866.115,12	7.878.596,00	8.234.708,54	8.605.270,42	8.992.507,59
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	4.824.915,47	4.763.215,73	7.685.296,00	8.032.671,38	8.394.141,59	8.771.877,96
1.1.2.1.01.1.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	4.824.915,47	4.763.215,73	7.685.296,00	8.032.671,38	8.394.141,59	8.771.877,96
1.1.2.1.01.1.1.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	4.153.442,41	4.520.354,87	7.260.366,00	7.588.534,54	7.930.018,59	8.286.869,43
1.1.2.1.01.1.1.00.00.01	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - TVS	441.866,65	321.703,36	350.210,00	366.039,49	382.511,27	399.724,27
1.1.2.1.01.1.1.00.00.02	Taxa de Licença para Func. de Estab. Comer., Ind. e P	2.597.483,44	2.539.980,85	4.156.890,00	4.344.781,43	4.540.296,59	4.744.609,94
1.1.2.1.01.1.1.00.00.03	Taxa de Publicidade Comercial	448.078,34	518.915,59	865.773,00	904.905,94	945.626,71	988.179,91
1.1.2.1.01.1.1.00.00.04	Taxa de Funcionamento de Estabelecimentos em Horá	0,00	0,00	22.000,00	22.994,40	24.029,15	25.110,46
1.1.2.1.01.1.1.00.00.05	Taxa de Licença para Execução de Obras - TLO	659.506,74	707.659,66	722.015,00	754.650,08	788.609,33	824.096,75
1.1.2.1.01.1.1.00.00.06	Taxa de Autorização de Funcionamento de Transporte	0,00	0,00	10.375,00	10.843,95	11.331,93	11.841,86
1.1.2.1.01.1.1.00.00.07	Taxa de Utilização de Área de Dom. Publico	6.507,24	976,24	10.680,00	11.162,74	11.665,06	12.189,99
1.1.2.1.01.1.1.00.00.08	Taxa de Aprovação do Projeto de Construção Civil	0,00	0,00	5.570,00	5.821,76	6.083,74	6.357,51
1.1.2.1.01.1.1.00.00.09	Taxa de Apreensão, Depósito ou Liberação de Animais	0,00	0,00	5.000,00	5.226,00	5.461,17	5.706,92
1.1.2.1.01.1.1.00.00.11	Taxas de Festejos Populares	0,00	0,00	100.000,00	104.520,00	109.223,40	114.138,45
1.1.2.1.01.1.1.00.00.12	Taxas de Preço Público	0,00	0,00	31.293,00	32.707,44	34.179,27	35.717,34
1.1.2.1.01.1.1.00.00.99	Outras Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	0,00	431.119,17	980.560,00	1.024.881,31	1.071.000,97	1.119.196,01
1.1.2.1.01.1.2.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Jurc	229.105,44	117.882,13	155.680,00	162.716,74	170.038,99	177.690,75
1.1.2.1.01.1.2.00.00.01	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - TVS - Mt	0,00	70,25	20.000,00	20.904,00	21.844,68	22.827,69
1.1.2.1.01.1.2.00.00.02	Taxa de Licença para Func. de Estab. Comer., Ind. e P	229.105,44	104.170,58	110.250,00	115.233,30	120.418,80	125.837,64
1.1.2.1.01.1.2.00.00.03	Taxa de Publicidade Comercial - Multas e Juros	0,00	0,00	5.000,00	5.226,00	5.461,17	5.706,92
1.1.2.1.01.1.2.00.00.04	Taxa de Func. de Estab. em Horário Especial - Multas e	0,00	0,00	500,00	522,60	546,12	570,69



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

RUA EDIGAR DE DEUS PITTA N 914

LOTEAMENTO ARATU

BARREIRAS - BA

CNPJ: 13654405000195

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2022 MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2019	2020	2021	2022	2023	2024
1.1.2.1.01.1.2.00.00.05	Taxa de Licença para Execução de Obras - TLO - Mult	0,00	0,00	5.000,00	5.226,00	5.461,17	5.706,92
1.1.2.1.01.1.2.00.00.06	Taxa de Autorização de Funcionamento de Transporte	0,00	0,00	1.500,00	1.567,80	1.638,35	1.712,08
1.1.2.1.01.1.2.00.00.07	Taxa de Utilização de Área de Dom. Publico - Multas e	0,00	0,00	1.500,00	1.567,80	1.638,35	1.712,08
1.1.2.1.01.1.2.00.00.08	Taxa de Aprovação do Projeto de Construção Civil - M	0,00	0,00	840,00	877,97	917,48	958,77
1.1.2.1.01.1.2.00.00.09	Taxa de Apreensão, Depósito ou Liberação de Animais	0,00	0,00	840,00	877,97	917,48	958,77
1.1.2.1.01.1.2.00.00.10	Taxa de Fisc. de Vig. Sanitária - TVS - Multas e Juros F	0,00	13.641,30	10.250,00	10.713,30	11.195,40	11.699,19
1.1.2.1.01.1.3.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	441.412,05	124.541,68	256.250,00	267.832,50	279.884,96	292.479,79
1.1.2.1.01.1.3.00.00.01	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - TVS - Di	254,00	874,10	10.000,00	10.452,00	10.922,34	11.413,85
1.1.2.1.01.1.3.00.00.02	Taxa de Licença para Func. de Estab. Comer., Ind. e P	140.233,22	113.850,89	100.250,00	104.781,30	109.496,46	114.423,80
1.1.2.1.01.1.3.00.00.03	Taxa de Publicidade Comercial - Dívida Ativa	0,00	6,91	5.000,00	5.226,00	5.461,17	5.706,92
1.1.2.1.01.1.3.00.00.04	Taxa de Func. de Estab. em Horário Especial - Dívida /	300.924,83	9.341,01	130.000,00	135.876,00	141.990,42	148.379,99
1.1.2.1.01.1.3.00.00.05	Taxa de Licença para Execução de Obras - TLO - Divi	0,00	468,77	5.000,00	5.226,00	5.461,17	5.706,92
1.1.2.1.01.1.3.00.00.06	Taxa de Autorização de Funcionamento de Transporte	0,00	0,00	2.000,00	2.090,40	2.184,47	2.282,77
1.1.2.1.01.1.3.00.00.07	Taxa de Utilização de Área de Dom. Publico - Dívida At	0,00	0,00	2.000,00	2.090,40	2.184,47	2.282,77
1.1.2.1.01.1.3.00.00.08	Taxa de Aprovação do Projeto de Construção Civil - Di	0,00	0,00	1.000,00	1.045,20	1.092,23	1.141,38
1.1.2.1.01.1.3.00.00.09	Taxa de Apreensão, Depósito ou Liberação de Animais	0,00	0,00	1.000,00	1.045,20	1.092,23	1.141,38
1.1.2.1.01.1.4.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa -	955,57	437,05	13.000,00	13.587,60	14.199,04	14.838,00
1.1.2.1.01.1.4.00.00.01	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - TVS - Ml	0,00	437,05	1.000,00	1.045,20	1.092,23	1.141,38
1.1.2.1.01.1.4.00.00.02	Taxa de Licença para Func. de Estab. Comer., Ind. e P	955,57	0,00	5.000,00	5.226,00	5.461,17	5.706,92
1.1.2.1.01.1.4.00.00.03	Taxa de Publicidade Comercial - Multas e Juros da Divi	0,00	0,00	2.000,00	2.090,40	2.184,47	2.282,77
1.1.2.1.01.1.4.00.00.04	Taxa de Func. de Estab. em Horário Especial - Multas e	0,00	0,00	1.000,00	1.045,20	1.092,23	1.141,38
1.1.2.1.01.1.4.00.00.05	Taxa de Licença para Execução de Obras - TLO - Mult	0,00	0,00	2.000,00	2.090,40	2.184,47	2.282,77
1.1.2.1.01.1.4.00.00.06	Taxa de Autorização de Funcionamento de Transporte	0,00	0,00	500,00	522,60	546,12	570,69
1.1.2.1.01.1.4.00.00.07	Taxa de Utilização de Área de Dom. Publico - Multas e	0,00	0,00	500,00	522,60	546,12	570,69
1.1.2.1.01.1.4.00.00.08	Taxa de Aprovação do Projeto de Construção Civil - Ml	0,00	0,00	500,00	522,60	546,12	570,69
1.1.2.1.01.1.4.00.00.09	Taxa de Apreensão, Depósito ou Liberação de Animais	0,00	0,00	500,00	522,60	546,12	570,69
1.1.2.1.04.0.0.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	136.134,22	102.899,39	193.300,00	202.037,16	211.128,83	220.629,63
1.1.2.1.04.1.0.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	136.134,22	102.899,39	193.300,00	202.037,16	211.128,83	220.629,63
1.1.2.1.04.1.1.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	136.134,22	102.899,39	188.300,00	196.811,16	205.667,66	214.922,71
1.1.2.1.04.1.2.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Multas e Juros	0,00	0,00	2.000,00	2.090,40	2.184,47	2.282,77
1.1.2.1.04.1.3.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Dívida Ativa	0,00	0,00	2.000,00	2.090,40	2.184,47	2.282,77
1.1.2.1.04.1.4.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Dívida Ativa -	0,00	0,00	1.000,00	1.045,20	1.092,23	1.141,38
1.1.2.1.99.0.0.00.00.00	Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	596.250,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

RUA EDIGAR DE DEUS PITTA N 914

LOTEAMENTO ARATU

BARREIRAS - BA

CNPJ: 13654405000195

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2022 MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2019	2020	2021	2022	2023	2024
1.1.2.1.99.1.0.00.00.00	Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	596.250,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.99.1.1.00.00.00	Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia - Principa	596.250,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.99.1.1.00.00.99	Taxas Diversas pelo Exercício do Poder de policia	596.250,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	1.447.844,23	1.575.216,65	1.849.397,00	1.932.989,75	2.019.974,29	2.110.873,13
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	1.447.844,23	1.575.216,65	1.849.397,00	1.932.989,75	2.019.974,29	2.110.873,13
1.1.2.2.01.1.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	1.447.844,23	1.575.216,65	1.849.397,00	1.932.989,75	2.019.974,29	2.110.873,13
1.1.2.2.01.1.1.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	955.176,72	1.237.561,93	1.420.315,00	1.484.513,24	1.551.316,34	1.621.125,57
1.1.2.2.01.1.1.00.00.01	Taxas de Cemitérios	2.138,26	3.332,79	5.215,00	5.450,72	5.696,00	5.952,32
1.1.2.2.01.1.1.00.00.02	Taxa de Limpeza Pública	0,00	0,00	50.000,00	52.260,00	54.611,70	57.069,23
1.1.2.2.01.1.1.00.00.03	Taxa de Água e Esgoto	0,00	0,00	50.000,00	52.260,00	54.611,70	57.069,23
1.1.2.2.01.1.1.00.00.99	Diversas Taxas Pela Prest. de Serviços	953.038,46	1.234.229,14	1.315.100,00	1.374.542,52	1.436.396,93	1.501.034,80
1.1.2.2.01.1.2.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas e Juros	41.513,57	47.022,27	53.100,00	55.500,12	57.997,63	60.607,52
1.1.2.2.01.1.2.00.00.01	Taxa de Cemitérios - Multas e Juros	0,00	0,00	1.000,00	1.045,20	1.092,23	1.141,38
1.1.2.2.01.1.2.00.00.02	Taxa de Limpeza Pública - Multas e Juros	0,00	0,00	1.000,00	1.045,20	1.092,23	1.141,38
1.1.2.2.01.1.2.00.00.03	Taxa de Água e Esgoto - Multas e Juros	0,00	0,00	1.100,00	1.149,72	1.201,46	1.255,52
1.1.2.2.01.1.2.00.00.99	Diversas Taxas pela Prestação de Serviços - Multas e	41.513,57	47.022,27	50.000,00	52.260,00	54.611,70	57.069,23
1.1.2.2.01.1.3.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa	123.849,72	61.283,21	105.500,00	110.268,60	115.230,69	120.416,07
1.1.2.2.01.1.3.00.00.01	Taxa de Cemitérios - Dívida Ativa	0,00	0,00	1.000,00	1.045,20	1.092,23	1.141,38
1.1.2.2.01.1.3.00.00.02	Taxa de Limpeza Pública - Dívida Ativa	0,00	0,00	2.000,00	2.090,40	2.184,47	2.282,77
1.1.2.2.01.1.3.00.00.03	Taxa de Água e Esgoto - Dívida Ativa	0,00	0,00	2.500,00	2.613,00	2.730,59	2.853,46
1.1.2.2.01.1.3.00.00.99	Diversas Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ati	123.849,72	61.283,21	100.000,00	104.520,00	109.223,40	114.138,45
1.1.2.2.01.1.4.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Multas e	327.304,22	229.349,24	270.482,00	282.707,79	295.429,64	308.723,97
1.1.2.2.01.1.4.00.00.01	Taxa de Cemitérios - Multas e Juros da Dívida Ativa	0,00	0,00	1.000,00	1.045,20	1.092,23	1.141,38
1.1.2.2.01.1.4.00.00.02	Taxa de Limpeza Pública - Multas e Juros da Dívida Ati	0,00	0,00	1.000,00	1.045,20	1.092,23	1.141,38
1.1.2.2.01.1.4.00.00.03	Taxa de Água e Esgoto - Multas e Juros da Dívida Ativa	0,00	0,00	1.000,00	1.045,20	1.092,23	1.141,38
1.1.2.2.01.1.4.00.00.99	Diversas Taxas pela Prestação de Serviços - Multas e	327.304,22	229.349,24	267.482,00	279.572,19	292.152,94	305.299,82
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições	7.292.742,38	8.138.004,58	7.980.590,00	8.341.312,67	8.716.671,74	9.108.921,97
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	7.292.742,38	8.138.004,58	7.980.590,00	8.341.312,67	8.716.671,74	9.108.921,97
1.2.4.0.00.1.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Públic	7.292.742,38	8.138.004,58	7.980.590,00	8.341.312,67	8.716.671,74	9.108.921,97
1.2.4.0.00.1.1.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Públ	7.292.742,38	8.138.004,58	7.980.590,00	8.341.312,67	8.716.671,74	9.108.921,97
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial	12.710.672,24	8.246.431,07	7.516.744,00	7.856.500,83	8.210.043,37	8.579.495,32
1.3.1.0.00.0.0.00.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	16.020,00	16.744,10	17.497,58	18.284,98
1.3.1.0.01.0.0.00.00.00	Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmios, Tarifas de Ocuç	0,00	0,00	16.020,00	16.744,10	17.497,58	18.284,98



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

RUA EDIGAR DE DEUS PITTA N 914

LOTEAMENTO ARATU

BARREIRAS - BA

CNPJ: 13654405000195

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2022 MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2019	2020	2021	2022	2023	2024
1.3.1.0.01.1.0.00.00.00	Aluguéis e Arrendamentos	0,00	0,00	16.020,00	16.744,10	17.497,58	18.284,98
1.3.1.0.01.1.1.00.00.00	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	0,00	0,00	16.020,00	16.744,10	17.497,58	18.284,98
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários	6.600.301,76	1.726.817,62	2.180.670,00	2.279.236,29	2.381.801,92	2.488.983,01
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	6.591.183,30	1.713.308,44	2.159.920,00	2.257.548,39	2.359.138,07	2.465.299,28
1.3.2.1.00.1.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	6.591.183,30	1.713.308,44	2.159.920,00	2.257.548,39	2.359.138,07	2.465.299,28
1.3.2.1.00.1.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	6.591.183,30	1.713.308,44	2.159.920,00	2.257.548,39	2.359.138,07	2.465.299,28
1.3.2.1.00.1.1.01.01.00	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. FEP / Royalties / CFEM	1.110,58	2.446,05	4.100,00	4.285,32	4.478,16	4.679,68
1.3.2.1.00.1.1.01.02.00	Remun. de Depósitos Bancários de Recursos Vinculad	5.730.417,62	1.175.429,00	1.500.000,00	1.567.800,00	1.638.351,00	1.712.076,80
1.3.2.1.00.1.1.01.02.01	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. FUNDEB	62.208,02	20.838,12	50.000,00	52.260,00	54.611,70	57.069,23
1.3.2.1.00.1.1.01.02.02	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - Precatórios FUNDE	5.668.209,60	1.154.590,88	1.450.000,00	1.515.540,00	1.583.739,30	1.655.007,57
1.3.2.1.00.1.1.01.03.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Prin. de Rec. Vi	73.184,76	27.429,03	63.430,00	66.297,04	69.280,41	72.398,03
1.3.2.1.00.1.1.01.03.01	Rem. Dep. Banc. Rec. Proprios Vinculados - FMS / FU	1.984,50	467,93	2.000,00	2.090,40	2.184,47	2.282,77
1.3.2.1.00.1.1.01.03.02	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - Prog. Assist. Fama	921,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.01.03.02	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - Bloco de Atenção E	921,79	0,00	3.580,00	3.741,82	3.910,20	4.086,16
1.3.2.1.00.1.1.01.03.03	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - Bloco Atenção de M	78,74	0,01	3.250,00	3.396,90	3.549,76	3.709,50
1.3.2.1.00.1.1.01.03.03	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - Prog. Farmacia Pop	78,74	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.01.03.04	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - PAB FIXO	835,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.01.03.04	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - Bloco de Vigilância	835,91	0,00	2.000,00	2.090,40	2.184,47	2.282,77
1.3.2.1.00.1.1.01.03.05	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - Bloco de Assistênc	3.069,91	138,15	1.100,00	1.149,72	1.201,46	1.255,52
1.3.2.1.00.1.1.01.03.05	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - PSF	3.069,91	138,15	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.01.03.06	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - ACS	2.716,40	558,34	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.01.03.06	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - Bloco de Gestão de	2.716,40	558,34	1.500,00	1.567,80	1.638,35	1.712,08
1.3.2.1.00.1.1.01.03.07	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - Bloco Custeio	48.549,03	19.802,49	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.01.03.07	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - Prog. Saúde Bucal	48.549,03	19.802,49	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.01.03.08	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - NASF	15.028,48	6.462,11	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.01.03.08	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - Bloco Investimento	15.028,48	6.462,11	50.000,00	52.260,00	54.611,70	57.069,23
1.3.2.1.00.1.1.01.04.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Prin. de Rec. Vi	4.053,09	1.339,34	5.000,00	5.226,00	5.461,17	5.706,92
1.3.2.1.00.1.1.01.04.01	Rem. Dep. Banc. Rec. Proprios Vinculados - MDE (25%	4.053,09	1.339,34	5.000,00	5.226,00	5.461,17	5.706,92
1.3.2.1.00.1.1.01.06.00	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - CIDE	371,42	120,16	1.000,00	1.045,20	1.092,23	1.141,38
1.3.2.1.00.1.1.01.07.00	Rem. de Depósitos Bancários - Prin. de Rec. Vinc. ao Ft	20.863,65	6.756,38	15.000,00	15.678,00	16.383,51	17.120,77
1.3.2.1.00.1.1.01.07.01	Rem. Dep. Banc. Rec. Próprios - FMAS	316,75	97,57	1.000,00	1.045,20	1.092,23	1.141,38
1.3.2.1.00.1.1.01.07.02	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - CRAS / PBF	2.164,00	484,94	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.01.07.02	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - Programas ACES	2.164,00	484,94	1.200,00	1.254,24	1.310,68	1.369,66



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

RUA EDIGAR DE DEUS PITTA N 914

LOTEAMENTO ARATU

BARREIRAS - BA

CNPJ: 13654405000195

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2022 MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2019	2020	2021	2022	2023	2024
1.3.2.1.00.1.1.01.07.03	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - Bloco da Proteção	2.832,75	1.488,20	2.000,00	2.090,40	2.184,47	2.282,77
1.3.2.1.00.1.1.01.07.03	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - IGD BF	2.832,75	1.488,20	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.01.07.04	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - IGD-SUAS	2.594,27	1.155,36	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.01.07.04	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - Bloco da Proteção	2.594,27	1.155,36	2.500,00	2.613,00	2.730,59	2.853,46
1.3.2.1.00.1.1.01.07.05	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - Bloco da Gestão d	246,74	65,14	500,00	522,60	546,12	570,69
1.3.2.1.00.1.1.01.07.05	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - PBV III EQUIPE VC	246,74	65,14	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.01.07.06	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - SCFV	2.793,67	1.256,23	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.01.07.06	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - Bloco da Gestão d	2.793,67	1.256,23	2.000,00	2.090,40	2.184,47	2.282,77
1.3.2.1.00.1.1.01.07.07	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - Bloco Benefício Ev	1,86	7,36	500,00	522,60	546,12	570,69
1.3.2.1.00.1.1.01.07.08	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - Bloco Proteção Sc	24,64	98,43	500,00	522,60	546,12	570,69
1.3.2.1.00.1.1.01.07.09	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - Bloco da PSEMC (7.776,37	697,08	1.000,00	1.045,20	1.092,23	1.141,38
1.3.2.1.00.1.1.01.07.10	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - Outros FEAS	4,85	0,00	200,00	209,04	218,45	228,28
1.3.2.1.00.1.1.01.07.11	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - PFMC - Pop. de Rt	325,72	82,25	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.01.07.11	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - BPC ESCOLA	325,72	82,25	500,00	522,60	546,12	570,69
1.3.2.1.00.1.1.01.07.12	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - AEPETI	796,03	26,04	500,00	522,60	546,12	570,69
1.3.2.1.00.1.1.01.07.12	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - Piso de Alta Compl	796,03	26,04	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.01.07.13	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - Ações de Estratégi	986,00	402,74	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.01.07.13	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - Prog. Criança Feliz	986,00	402,74	1.000,00	1.045,20	1.092,23	1.141,38
1.3.2.1.00.1.1.01.07.26	Rendimento Aplicação Suas EPI	0,00	103,55	200,00	209,04	218,45	228,28
1.3.2.1.00.1.1.01.07.27	Rendimento Aplicação COVID Aquis. Alimentos	0,00	10,93	200,00	209,04	218,45	228,28
1.3.2.1.00.1.1.01.07.28	Rendimento Aplicação COVID Ações Socioassistênciai	0,00	570,47	1.000,00	1.045,20	1.092,23	1.141,38
1.3.2.1.00.1.1.01.07.29	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - Receitas da LC 17	0,00	210,09	200,00	209,04	218,45	228,28
1.3.2.1.00.1.1.01.08.00	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - FNDE - Principal	29.584,06	8.884,82	16.300,00	17.036,76	17.803,41	18.604,57
1.3.2.1.00.1.1.01.08.01	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - QSE SALARIO ED	6.494,55	617,83	2.000,00	2.090,40	2.184,47	2.282,77
1.3.2.1.00.1.1.01.08.02	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - PNAE	1.298,22	1.341,90	2.000,00	2.090,40	2.184,47	2.282,77
1.3.2.1.00.1.1.01.08.03	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - PDDE	447,55	160,97	500,00	522,60	546,12	570,69
1.3.2.1.00.1.1.01.08.04	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - PNATE	2.987,88	472,06	800,00	836,16	873,79	913,11
1.3.2.1.00.1.1.01.08.05	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - BRALF	4.719,30	2.827,71	5.000,00	5.226,00	5.461,17	5.706,92
1.3.2.1.00.1.1.01.08.06	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - Brasil Carinhoso	7.085,03	3.207,57	5.000,00	5.226,00	5.461,17	5.706,92
1.3.2.1.00.1.1.01.08.07	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - Apoio Financeiro a:	6.551,53	256,78	1.000,00	1.045,20	1.092,23	1.141,38
1.3.2.1.00.1.1.01.99.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Outros Rec. Vin	658.791,90	462.624,63	507.990,00	530.951,15	554.843,95	579.811,93
1.3.2.1.00.1.1.01.99.01	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - FIES	8,33	2,04	100,00	104,52	109,22	114,14
1.3.2.1.00.1.1.01.99.02	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - FCBA	2.558,26	2,89	200,00	209,04	218,45	228,28



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

RUA EDIGAR DE DEUS PITTA N 914

LOTEAMENTO ARATU

BARREIRAS - BA

CNPJ: 13654405000195

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2022 MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2019	2020	2021	2022	2023	2024
1.3.2.1.00.1.1.01.99.03	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados -PETE	9.052,25	1.326,56	2.000,00	2.090,40	2.184,47	2.282,77
1.3.2.1.00.1.1.01.99.04	Rem. Dep. Banc. de Convênio - PAR - Plano de Ações	8.491,35	46,61	500,00	522,60	546,12	570,69
1.3.2.1.00.1.1.01.99.05	Rem. Dep. Banc. de Convênio PAC I - Construção de C	2,25	258,06	100,00	104,52	109,22	114,14
1.3.2.1.00.1.1.01.99.06	Rem. Dep. Banc. de Convênio PAC I - Construção de C	0,75	0,00	1.000,00	1.045,20	1.092,23	1.141,38
1.3.2.1.00.1.1.01.99.07	Rem. Dep. Banc. de Convênio PAC II - Construção de I	11.818,35	12.201,67	8.000,00	8.361,60	8.737,87	9.131,08
1.3.2.1.00.1.1.01.99.08	Rem. Dep. Banc. de Convênio PAC II - Construção de I	265.312,56	114.256,07	152.000,00	158.870,40	166.019,57	173.490,45
1.3.2.1.00.1.1.01.99.10	Rem. Dep. Banc. de Convênio Contrução de UBS	5.145,03	956,05	1.500,00	1.567,80	1.638,35	1.712,08
1.3.2.1.00.1.1.01.99.11	Rem. Dep. Banc. de Convênio Requalificação e Reform	874,23	36,64	200,00	209,04	218,45	228,28
1.3.2.1.00.1.1.01.99.13	Rem. Dep. Banc. de Convênio do CEPROESTE	1.488,74	433,00	1.000,00	1.045,20	1.092,23	1.141,38
1.3.2.1.00.1.1.01.99.15	Rem. Dep. Banc. de Convênio Outros Conv. da Saúde	331,04	26,29	500,00	522,60	546,12	570,69
1.3.2.1.00.1.1.01.99.16	Rem. Dep. Banc. de Convênios / Pavimentação	618,26	28,21	1.000,00	1.045,20	1.092,23	1.141,38
1.3.2.1.00.1.1.01.99.17	Rem. Dep. Banc. de Convênios do PAC I - Infraestrutur	258.457,51	257.229,51	250.000,00	261.300,00	273.058,50	285.346,13
1.3.2.1.00.1.1.01.99.18	Rem. Dep. Banc. de Convênios Esgotamento Sanitário	433,41	460,14	1.000,00	1.045,20	1.092,23	1.141,38
1.3.2.1.00.1.1.01.99.19	Rem. Dep. Banc. de Convênio do Urbanização de Assc	2.426,87	426,08	800,00	836,16	873,79	913,11
1.3.2.1.00.1.1.01.99.21	Rem. Dep. Banc. de Convênio Modernização do Centr	1.418,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.01.99.25	Rem. Dep. Banc. de Convênio Construção de Canal na	8.645,59	2.132,46	3.000,00	3.135,60	3.276,70	3.424,15
1.3.2.1.00.1.1.01.99.28	Rem. Dep. Banc. de Convênios Diversos Prefeitura	22.306,05	14.053,67	20.000,00	20.904,00	21.844,68	22.827,69
1.3.2.1.00.1.1.01.99.29	Rendimento Aplicação OP. FINISA	7.152,42	1.640,59	2.000,00	2.090,40	2.184,47	2.282,77
1.3.2.1.00.1.1.01.99.30	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - Receitas da LC 17	0,00	39,26	200,00	209,04	218,45	228,28
1.3.2.1.00.1.1.01.99.99	Rem. Dep. Banc. Rec. de Demais Rec. Vinculados	52.249,97	57.068,83	62.890,00	65.732,63	68.690,60	71.781,68
1.3.2.1.00.1.1.02.99.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Prin. de Rec. R	72.806,22	28.279,03	47.100,00	49.228,92	51.444,22	53.759,21
1.3.2.1.00.1.1.02.99.01	Rem. Dep. Banc. Rec. Próprios da Prefeitura	20.495,95	4.132,68	5.000,00	5.226,00	5.461,17	5.706,92
1.3.2.1.00.1.1.02.99.02	Rem. Dep. Banc. Rec. Próprios da Câmara	0,00	0,00	1.000,00	1.045,20	1.092,23	1.141,38
1.3.2.1.00.1.1.02.99.03	Rem. Dep. Banc. Rec. Próprios do FMCD	443,02	120,01	500,00	522,60	546,12	570,69
1.3.2.1.00.1.1.02.99.04	Rem. Dep. Banc. Rec. Próprios do FMMA	7.443,42	1.285,63	3.000,00	3.135,60	3.276,70	3.424,15
1.3.2.1.00.1.1.02.99.06	Rem. Dep. Banc. Rec. Próprios da CIP	4.710,42	727,08	1.500,00	1.567,80	1.638,35	1.712,08
1.3.2.1.00.1.1.02.99.08	Rem. Dep. Banc. Rec. do FPM	4.596,30	6.762,26	10.000,00	10.452,00	10.922,34	11.413,85
1.3.2.1.00.1.1.02.99.09	Rem. Dep. Banc. Rec. do ITR	333,85	931,76	800,00	836,16	873,79	913,11
1.3.2.1.00.1.1.02.99.10	Rem. Dep. Banc. Rec. do ICMS ESTADUAL	4.521,53	4.301,08	8.000,00	8.361,60	8.737,87	9.131,08
1.3.2.1.00.1.1.02.99.11	Rem. Dep. Banc. Rec. do ICMS EXPORTAÇÃO	3,27	0,97	200,00	209,04	218,45	228,28
1.3.2.1.00.1.1.02.99.12	Rem. Dep. Banc. Rec. do IPVA	9.652,61	3.098,96	4.000,00	4.180,80	4.368,94	4.565,54
1.3.2.1.00.1.1.02.99.13	Rem. Dep. Banc. Rec. do IPI	351,49	144,81	200,00	209,04	218,45	228,28
1.3.2.1.00.1.1.02.99.14	Rem. Dep. Banc. Rec. do AFM	0,00	0,00	200,00	209,04	218,45	228,28



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

RUA EDIGAR DE DEUS PITTA N 914

LOTEAMENTO ARATU

BARREIRAS - BA

CNPJ: 13654405000195

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2022 MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2019	2020	2021	2022	2023	2024
1.3.2.1.00.1.1.02.99.15	Rem. Dep. Banc. Rec. do FEX	15,73	3,87	200,00	209,04	218,45	228,28
1.3.2.1.00.1.1.02.99.16	Rem. Dep. Banc. Rec. da Folha de Pagamento	855,33	385,62	1.000,00	1.045,20	1.092,23	1.141,38
1.3.2.1.00.1.1.02.99.17	Rem. Dep. Banc. Rec. da Folha de Pagamento 13º	0,00	0,00	1.000,00	1.045,20	1.092,23	1.141,38
1.3.2.1.00.1.1.02.99.19	Rendimento Aplicação do Rec. do FUNPEM	0,00	64,07	500,00	522,60	546,12	570,69
1.3.2.1.00.1.1.02.99.99	Rec. Rem. Dep. Banc. Rec. de Demais Recursos Não \	19.383,30	6.320,23	10.000,00	10.452,00	10.922,34	11.413,85
1.3.2.9.00.0.0.00.00.00	Outros Valores Mobiliários	9.118,46	13.509,18	20.750,00	21.687,90	22.663,86	23.683,73
1.3.2.9.00.1.0.00.00.00	Outros Valores Mobiliários	9.118,46	13.509,18	20.750,00	21.687,90	22.663,86	23.683,73
1.3.2.9.00.1.1.00.00.00	Outros Valores Mobiliários - Principal	9.118,46	13.509,18	20.750,00	21.687,90	22.663,86	23.683,73
1.3.2.9.00.1.1.00.10.00	Renda de Operações Financeiras sob Custódia da CETI	9.118,46	13.509,18	20.750,00	21.687,90	22.663,86	23.683,73
1.3.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Patrimoniais	6.110.370,48	6.519.613,45	5.320.054,00	5.560.520,44	5.810.743,86	6.072.227,33
1.3.9.0.00.1.0.00.00.00	Demais Receitas Patrimoniais	6.110.370,48	6.519.613,45	5.320.054,00	5.560.520,44	5.810.743,86	6.072.227,33
1.3.9.0.00.1.1.00.00.00	Demais Receitas Patrimoniais - Principal	6.110.370,48	6.519.613,45	5.320.054,00	5.560.520,44	5.810.743,86	6.072.227,33
1.3.9.0.00.1.1.00.00.01	Crédito Contraprestação Embasa	6.110.370,48	6.519.613,45	5.320.054,00	5.560.520,44	5.810.743,86	6.072.227,33
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes	386.550.318,05	436.608.482,24	414.120.985,00	432.839.253,56	452.317.019,97	472.671.285,87
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	222.889.035,58	258.292.257,22	247.592.311,00	258.783.483,48	270.428.740,24	282.598.033,55
1.7.1.8.00.0.0.00.00.00	Transferências da União - Específica E/M	222.889.035,58	258.292.257,22	247.592.311,00	258.783.483,48	270.428.740,24	282.598.033,55
1.7.1.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita da União	107.217.150,74	102.868.064,41	122.743.370,00	128.291.370,33	134.064.481,99	140.097.383,68
1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota	95.204.746,97	90.710.927,07	109.450.913,00	114.398.094,27	119.546.008,51	124.925.578,90
1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cot	95.204.746,97	90.710.927,07	109.450.913,00	114.398.094,27	119.546.008,51	124.925.578,90
1.7.1.8.01.2.1.00.00.01	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal	95.204.746,97	90.710.927,07	109.450.913,00	114.398.094,27	119.546.008,51	124.925.578,90
1.7.1.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de dezembr	4.200.239,13	4.082.513,07	4.564.540,00	4.770.857,21	4.985.545,78	5.209.895,34
1.7.1.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de dezemt	4.200.239,13	4.082.513,07	4.564.540,00	4.770.857,21	4.985.545,78	5.209.895,34
1.7.1.8.01.3.1.00.00.01	Cota-Parte do FPM - 1% Cota Entregue no mês de Dez	4.200.239,13	4.082.513,07	4.564.540,00	4.770.857,21	4.985.545,78	5.209.895,34
1.7.1.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho	4.047.000,16	4.091.217,08	4.506.734,00	4.710.438,38	4.922.408,11	5.143.916,47
1.7.1.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - F	4.047.000,16	4.091.217,08	4.506.734,00	4.710.438,38	4.922.408,11	5.143.916,47
1.7.1.8.01.4.1.00.00.01	Cota-Parte do FPM - 1% Cota Entregue no mês de Julh	4.047.000,16	4.091.217,08	4.506.734,00	4.710.438,38	4.922.408,11	5.143.916,47
1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	3.765.164,48	3.983.407,19	4.221.183,00	4.411.980,47	4.610.519,59	4.817.992,97
1.7.1.8.01.5.1.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rur	3.765.164,48	3.983.407,19	4.221.183,00	4.411.980,47	4.610.519,59	4.817.992,97
1.7.1.8.01.5.1.00.00.01	Cota-Parte do ITR - Principal	3.765.164,48	3.983.407,19	4.221.183,00	4.411.980,47	4.610.519,59	4.817.992,97
1.7.1.8.02.0.0.00.00.00	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração c	1.499.234,29	1.492.809,66	1.562.153,00	1.632.762,31	1.706.236,61	1.783.017,26
1.7.1.8.02.2.0.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Miner	32.087,25	33.546,42	38.560,00	40.302,91	42.116,54	44.011,79
1.7.1.8.02.2.1.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Mine	32.087,25	33.546,42	38.560,00	40.302,91	42.116,54	44.011,79
1.7.1.8.02.2.1.00.00.01	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos N	32.087,25	33.546,42	38.560,00	40.302,91	42.116,54	44.011,79



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

RUA EDIGAR DE DEUS PITTA N 914

LOTEAMENTO ARATU

BARREIRAS - BA

CNPJ: 13654405000195

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2022 MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2019	2020	2021	2022	2023	2024
1.7.1.8.02.6.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	1.467.147,04	1.459.263,24	1.523.593,00	1.592.459,40	1.664.120,07	1.739.005,48
1.7.1.8.02.6.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principa	1.467.147,04	1.459.263,24	1.523.593,00	1.592.459,40	1.664.120,07	1.739.005,48
1.7.1.8.02.6.1.00.00.01	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Prin	1.467.147,04	1.459.263,24	1.523.593,00	1.592.459,40	1.664.120,07	1.739.005,48
1.7.1.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SU	78.879.295,86	98.047.095,02	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SU	78.879.295,86	98.047.095,02	84.086.985,00	87.887.716,73	91.842.663,98	95.975.583,86
1.7.1.8.03.1.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SL	16.923.052,80	13.878.842,69	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica	16.923.052,80	13.878.842,69	12.650.480,00	13.222.281,70	13.817.284,38	14.439.062,17
1.7.1.8.03.1.1.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - S	16.923.052,80	13.878.842,69	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Primária - Pr	16.923.052,80	13.878.842,69	12.650.480,00	13.222.281,70	13.817.284,38	14.439.062,17
1.7.1.8.03.1.1.00.00.01	Receitas da Atenção Primária	3.882.194,00	4.655.050,00	12.650.480,00	13.222.281,70	13.817.284,38	14.439.062,17
1.7.1.8.03.1.1.00.00.01	Programa Agentes Comunitários de Saúde - ACS	3.882.194,00	4.655.050,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.00.00.02	Piso da Atenção Básica - PAB FIXO	3.732.456,00	7.599.503,23	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.00.00.03	Piso da Atenção Básico - PAB Variável	3.212.152,80	883.284,78	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.00.00.04	Apoio a Manutenção de Unidades de Saúde	6.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.00.00.05	Custeio de Atenção à Saúde Bucal	96.250,00	741.004,68	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.2.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Especializad	59.371.109,39	66.584.854,65	60.341.527,00	63.068.964,02	65.907.067,40	68.872.885,43
1.7.1.8.03.2.1.00.00.01	Receitas da Atenção Especializada	46.448.504,44	49.517.415,20	60.341.527,00	63.068.964,02	65.907.067,40	68.872.885,43
1.7.1.8.03.2.1.00.00.01	Atenção à Saúde da População Procedimentos no MAC	46.448.504,44	49.517.415,20	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.2.1.00.00.02	Atenção à Saúde da População Procedimentos no MAC	2.135.766,00	2.135.766,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.2.1.00.00.03	Atenção à Saúde da População Procedimentos no MAC	4.020.188,88	6.493.896,98	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.2.1.00.00.04	Apoio à Implementação da Rede Cegonha	3.454,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.2.1.00.00.05	Atenção à Saúde da População Procedimentos no MAC	88.195,99	67.549,47	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.2.1.00.00.06	Incremento Temporário MAC - Emenda de Comissão	6.500.000,00	5.100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.2.1.00.00.08	Apoio a Manutenção de Unidades de Saúde do MAC -	175.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.2.1.00.00.09	Incremento Temporário MAC - Emendas Individuais	0,00	3.270.227,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.3.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde	1.693.229,75	1.673.369,95	1.559.850,00	1.630.355,22	1.703.721,20	1.780.388,66
1.7.1.8.03.3.1.00.00.01	Receitas de Vigilância em Saúde	720.000,00	866.400,00	1.559.850,00	1.630.355,22	1.703.721,20	1.780.388,66
1.7.1.8.03.3.1.00.00.01	Assistência Financeira Complementar - Agente de Corr	720.000,00	866.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.3.1.00.00.02	Incentivo Financeiro para a Vigilância em Saúde	759.535,32	570.491,92	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.3.1.00.00.03	Incentivo Financeiro às Ações de Vigilância e Prev e Cr	119.111,63	129.939,96	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.3.1.00.00.04	Incentivo Financeiro para Ações de Vigilância Sanitária	94.582,80	106.538,07	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.4.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Assistência Farmacê	871.903,92	917.090,16	990.890,00	1.035.678,23	1.082.283,75	1.130.986,52
1.7.1.8.03.4.1.00.00.01	Receitas de Assistência Farmacêutica	871.903,92	917.090,16	990.890,00	1.035.678,23	1.082.283,75	1.130.986,52



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

RUA EDIGAR DE DEUS PITTA N 914

LOTEAMENTO ARATU

BARREIRAS - BA

CNPJ: 13654405000195

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2022 MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2019	2020	2021	2022	2023	2024
1.7.1.8.03.4.1.00.00.01	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estr	871.903,92	917.090,16	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.5.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Gestão do SUS - Prin	20.000,00	20.000,00	43.288,00	45.244,62	47.280,63	49.408,26
1.7.1.8.03.5.1.00.00.01	Receitas de Gestão SUS	20.000,00	20.000,00	43.288,00	45.244,62	47.280,63	49.408,26
1.7.1.8.03.5.1.00.00.01	Implementação da Segurança Alimentar e Nutricional n	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.9.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Outros Programas Finz	0,00	14.972.937,57	8.500.950,00	8.885.192,94	9.285.026,62	9.702.852,82
1.7.1.8.03.9.0.00.00.01	Enfrentamento Coronavírus - COVID19	0,00	14.972.937,57	8.500.950,00	8.885.192,94	9.285.026,62	9.702.852,82
1.7.1.8.05.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolv	5.973.651,75	5.421.625,46	6.842.618,00	7.151.904,34	7.473.740,04	7.810.058,34
1.7.1.8.05.1.0.00.00.00	Transferências do Salário-Educação	3.360.566,39	2.651.153,99	3.360.500,00	3.512.394,60	3.670.452,36	3.835.622,71
1.7.1.8.05.1.1.00.00.00	Transferências do Salário-Educação - Principal	3.360.566,39	2.651.153,99	3.360.500,00	3.512.394,60	3.670.452,36	3.835.622,71
1.7.1.8.05.1.1.00.00.01	Transferências da Quota do Salário-Educação - QSE	3.360.566,39	2.651.153,99	3.360.500,00	3.512.394,60	3.670.452,36	3.835.622,71
1.7.1.8.05.2.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao PDDE	14.340,00	0,00	37.200,00	38.881,44	40.631,10	42.459,50
1.7.1.8.05.2.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao PDDE - Prir	14.340,00	0,00	37.200,00	38.881,44	40.631,10	42.459,50
1.7.1.8.05.2.1.00.00.01	Transf. Diretas do FNDE Ref. ao Programa Dinheiro Di	14.340,00	0,00	37.200,00	38.881,44	40.631,10	42.459,50
1.7.1.8.05.3.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao PNAE	2.144.426,00	2.255.432,00	2.344.528,00	2.450.500,67	2.560.773,20	2.676.007,99
1.7.1.8.05.3.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao PNAE - Prir	2.144.426,00	2.255.432,00	2.344.528,00	2.450.500,67	2.560.773,20	2.676.007,99
1.7.1.8.05.3.1.00.00.01	PNAE - Creche	213.358,00	250.166,00	258.900,00	270.602,28	282.779,38	295.504,45
1.7.1.8.05.3.1.00.00.02	PNAE - Pré Escola	320.152,00	348.510,00	310.300,00	324.325,56	338.920,21	354.171,62
1.7.1.8.05.3.1.00.00.03	PNAE - EJA	85.164,00	59.544,00	65.800,00	68.774,16	71.869,00	75.103,10
1.7.1.8.05.3.1.00.00.04	PNAE - Ensino Fundamental	1.434.564,00	1.547.286,00	1.513.478,00	1.581.887,21	1.653.072,13	1.727.460,38
1.7.1.8.05.3.1.00.00.05	PNAE - AEE	40.068,00	49.926,00	54.130,00	56.576,68	59.122,63	61.783,15
1.7.1.8.05.3.1.00.00.06	PNAE - Quilombola	0,00	0,00	32.040,00	33.488,21	34.995,18	36.569,96
1.7.1.8.05.3.1.00.00.07	PNAE - Mais Educação Fundamental	51.120,00	0,00	104.310,00	109.024,81	113.930,93	119.057,82
1.7.1.8.05.3.1.00.00.08	PNAE - Mais Educação Quilombola	0,00	0,00	5.570,00	5.821,76	6.083,74	6.357,51
1.7.1.8.05.4.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao PNATE	454.319,36	515.039,47	750.390,00	784.307,63	819.601,47	856.483,54
1.7.1.8.05.4.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao PNATE - Pr	454.319,36	515.039,47	750.390,00	784.307,63	819.601,47	856.483,54
1.7.1.8.05.4.1.00.00.01	Transferência PNATE - Programa Nacional do Transpo	301.783,02	515.039,47	750.390,00	784.307,63	819.601,47	856.483,54
1.7.1.8.05.4.1.00.00.01	PNATE - Fundamental	301.783,02	515.039,47	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.05.4.1.00.00.02	PNATE - Infantil	41.553,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.05.4.1.00.00.03	PNATE - Médio	110.982,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.05.5.1.00.00.00	Outras transferência do FNDE	0,00	0,00	350.000,00	365.820,00	382.281,90	399.484,59
1.7.1.8.05.5.1.00.00.01	Outras transferência do FNDE	0,00	0,00	350.000,00	365.820,00	382.281,90	399.484,59
1.7.1.8.06.0.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87	0,00	0,00	296.725,00	310.136,97	324.093,13	338.677,32
1.7.1.8.06.1.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87	0,00	0,00	296.725,00	310.136,97	324.093,13	338.677,32



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

RUA EDIGAR DE DEUS PITTA N 914

LOTEAMENTO ARATU

BARREIRAS - BA

CNPJ: 13654405000195

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2022 MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2019	2020	2021	2022	2023	2024
1.7.1.8.06.1.1.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº	0,00	0,00	296.725,00	310.136,97	324.093,13	338.677,32
1.7.1.8.06.1.1.00.00.01	Transf. Fin. do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96 - P	0,00	0,00	296.725,00	310.136,97	324.093,13	338.677,32
1.7.1.8.09.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos da Complementação da União	21.360.681,42	22.897.509,07	26.580.320,00	27.781.750,46	29.031.929,23	30.338.366,05
1.7.1.8.09.1.1.01.00.00	Transferências de Recursos da Complementação da União	21.360.681,42	22.897.509,07	26.580.320,00	27.781.750,46	29.031.929,23	30.338.366,05
1.7.1.8.10.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	0,00	188.832,84	280.560,00	293.241,31	306.437,17	320.226,84
1.7.1.8.10.9.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União	0,00	188.832,84	280.560,00	293.241,31	306.437,17	320.226,84
1.7.1.8.10.9.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União - Principal	0,00	188.832,84	280.560,00	293.241,31	306.437,17	320.226,84
1.7.1.8.10.9.1.00.00.01	Repasse Trabalho Técnico Social Emp. Residenciais	0,00	188.832,84	280.560,00	293.241,31	306.437,17	320.226,84
1.7.1.8.11.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Recursos Fundo a Fundo	0,00	3.204,70	3.590,00	3.752,27	3.921,12	4.097,57
1.7.1.8.11.1.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Fundo Penitenciário Nacional	0,00	3.204,70	3.590,00	3.752,27	3.921,12	4.097,57
1.7.1.8.11.1.1.00.00.00	Transferência de Recursos do Fundo Penitenciário Nacional	0,00	3.204,70	3.590,00	3.752,27	3.921,12	4.097,57
1.7.1.8.11.1.1.00.00.01	Transf. do FUPEN - Custeio das Ações e Serviços Púb	0,00	3.204,70	3.590,00	3.752,27	3.921,12	4.097,57
1.7.1.8.12.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência	2.982.460,42	4.191.956,92	5.034.290,00	5.261.839,92	5.498.622,72	5.746.060,74
1.7.1.8.12.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência	2.982.460,42	4.191.956,92	5.034.290,00	5.261.839,92	5.498.622,72	5.746.060,74
1.7.1.8.12.1.1.00.01.00	Bloco da Proteção Social Básica	484.500,00	996.279,87	2.401.530,00	2.510.079,16	2.623.032,72	2.741.069,19
1.7.1.8.12.1.1.00.01.00	Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade	484.500,00	996.279,87	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.12.1.1.00.01.01	Piso Fixo de Média Complexidade - PAEFI	61.800,00	95.853,40	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.12.1.1.00.01.01	Transferência do Bloco de Proteção Social Básica	61.800,00	95.853,40	1.920.580,00	2.007.390,22	2.097.722,78	2.192.120,31
1.7.1.8.12.1.1.00.01.02	Transferência do Programa Primeira Infância do SUAS	35.200,00	32.147,08	480.950,00	502.688,94	525.309,94	548.948,89
1.7.1.8.12.1.1.00.01.02	Piso Fixo de Média Complexidade - MSE	35.200,00	32.147,08	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.12.1.1.00.01.03	Piso Fixo de Média Complexidade - Centro POP Rua	104.000,00	94.980,03	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.12.1.1.00.01.04	Piso de Alta Complexidade I - Criança e Adolescente	175.000,00	169.654,40	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.12.1.1.00.01.05	Piso de Alta Complexidade II - POP de Rua - Serv. Acc	45.500,00	47.490,03	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.12.1.1.00.01.06	Piso de Alta Complexidade I	63.000,00	78.754,93	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.12.1.1.00.01.08	Incremento Temporário Bloc. Prot. Social Especial - Co	0,00	477.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.12.1.1.00.02.00	Bloco da Proteção Social Básica	1.565.300,00	1.620.087,33	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.12.1.1.00.02.00	Bloco da Proteção Social Especial	1.565.300,00	1.620.087,33	1.150.580,00	1.202.586,22	1.256.702,60	1.313.254,22
1.7.1.8.12.1.1.00.02.01	Transferência do Bloco de Proteção Social Especial	651.000,00	270.333,54	950.580,00	993.546,22	1.038.255,80	1.084.977,31
1.7.1.8.12.1.1.00.02.01	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos -	651.000,00	270.333,54	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.12.1.1.00.02.02	Piso Variável III - Equipe Volante	234.000,00	124.602,03	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.12.1.1.00.02.02	AEPETI - Ações Estratégicas do Prog. de Erradicação de	234.000,00	124.602,03	200.000,00	209.040,00	218.446,80	228.276,91
1.7.1.8.12.1.1.00.02.03	Piso Básico Fixo - CRAS	672.000,00	325.151,76	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.12.1.1.00.02.05	Incremento Temporário Bloc. Prot. Social Básica - Com	0,00	900.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

RUA EDIGAR DE DEUS PITTA N 914

LOTEAMENTO ARATU

BARREIRAS - BA

CNPJ: 13654405000195

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2022 MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2019	2020	2021	2022	2023	2024
1.7.1.8.12.1.1.00.02.06	AEPETI - Ações Estratégicas do Proq. de Erradicação	8.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.12.1.1.00.03.00	Bloco da Gestão do SUAS	52.221,52	0,00	86.200,00	90.096,24	94.150,57	98.387,35
1.7.1.8.12.1.1.00.03.01	Índice de Gestão Descentralizada do SUAS	52.221,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.12.1.1.00.03.01	Transferência da Gestão do SUAS	52.221,52	0,00	86.200,00	90.096,24	94.150,57	98.387,35
1.7.1.8.12.1.1.00.04.00	Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadas	532.400,90	555.657,26	525.480,00	549.231,70	573.947,13	599.774,75
1.7.1.8.12.1.1.00.04.01	Índice de Gestão Descentralizada - IGDBF	532.400,90	555.657,26	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.12.1.1.00.04.01	Transferência do Bloco do Prog. Bosa Família e do Car	532.400,90	555.657,26	525.480,00	549.231,70	573.947,13	599.774,75
1.7.1.8.12.1.1.00.05.00	Bloco dos Programas do SUAS	348.038,00	373.222,46	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.12.1.1.00.05.01	Programa da Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz	342.198,00	373.182,46	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.12.1.1.00.05.03	BPC na Escola - Questionário a Ser Aplicado	5.840,00	40,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.12.1.1.00.06.00	Outras Transferências do FNAS	0,00	646.710,00	870.500,00	909.846,60	950.789,70	993.575,23
1.7.1.8.12.1.1.00.06.01	Suas Covid - Proteção Individual EPI	0,00	115.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.12.1.1.00.06.01	Transferência para Ações do COVID-19 no SUAS	0,00	115.500,00	860.500,00	899.394,60	939.867,36	982.161,39
1.7.1.8.12.1.1.00.06.02	COVID - Aquisição de Alimentos	0,00	20.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.12.1.1.00.06.03	COVID - Ações Socioassistenciais	0,00	511.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.12.1.1.00.06.99	Outras Transferências do FNAS	0,00	0,00	10.000,00	10.452,00	10.922,34	11.413,85
1.7.1.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências da União	4.976.561,10	23.181.159,14	161.700,00	169.008,84	176.614,24	184.561,88
1.7.1.8.99.1.0.00.00.00	Outras Transferências da União	4.976.561,10	23.181.159,14	161.700,00	169.008,84	176.614,24	184.561,88
1.7.1.8.99.1.1.00.00.00	Outras Transferências da União - Principal	4.976.561,10	23.181.159,14	161.700,00	169.008,84	176.614,24	184.561,88
1.7.1.8.99.1.1.00.00.02	Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	0,00	0,00	106.700,00	111.522,84	116.541,37	121.785,73
1.7.1.8.99.1.1.00.00.03	Cessão Onerosa	4.976.561,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.99.1.1.00.00.04	Lei Kandir - LC 176/2020	0,00	651.173,90	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.99.1.1.00.00.99	Demais Transferencias da União	0,00	0,00	55.000,00	57.486,00	60.072,87	62.776,15
1.7.1.8.99.1.1.03.00.01	Auxilio Financeiro MP 938/2020	0,00	7.285.048,48	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.99.1.1.03.00.02	Auxilio Financeiro LC 173/20 inciso II - Livre	0,00	11.826.342,26	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.99.1.1.03.00.03	Auxilio Financeiro LC 173/20 inciso I - COVID19 (Saúde)	0,00	2.252.594,50	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.99.1.1.03.00.04	Transferências da Lei Aldir Blanc - Auxilio Financeiro	0,00	1.166.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Enti	97.326.151,90	108.673.827,13	101.256.952,00	105.833.766,25	110.596.285,73	115.573.118,59
1.7.2.8.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados - Específica E/M	97.326.151,90	108.673.827,13	101.256.952,00	105.833.766,25	110.596.285,73	115.573.118,59
1.7.2.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita dos Estados	95.066.880,79	105.408.728,21	98.111.035,00	102.545.653,79	107.160.208,21	111.982.417,58
1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	78.748.618,84	88.000.744,87	81.139.655,00	84.807.167,41	88.623.489,94	92.611.546,99
1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	78.748.618,84	88.000.744,87	81.139.655,00	84.807.167,41	88.623.489,94	92.611.546,99
1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	15.570.419,84	16.618.777,68	15.950.800,00	16.671.776,16	17.422.006,09	18.205.996,36



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

RUA EDIGAR DE DEUS PITTA N 914

LOTEAMENTO ARATU

BARREIRAS - BA

CNPJ: 13654405000195

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2022 MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2019	2020	2021	2022	2023	2024
1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	15.570.419,84	16.618.777,68	15.950.800,00	16.671.776,16	17.422.006,09	18.205.996,36
1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	617.067,80	680.223,06	770.580,00	805.410,22	841.653,68	879.528,10
1.7.2.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	617.067,80	680.223,06	770.580,00	805.410,22	841.653,68	879.528,10
1.7.2.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Ecor	130.774,31	108.982,60	250.000,00	261.300,00	273.058,50	285.346,13
1.7.2.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Ecc	130.774,31	108.982,60	250.000,00	261.300,00	273.058,50	285.346,13
1.7.2.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Prog. de Saúde -	2.034.838,50	2.809.886,00	2.034.105,00	2.126.046,55	2.221.718,64	2.321.695,98
1.7.2.8.03.1.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Prog. de Saúde	2.034.838,50	2.809.886,00	2.034.105,00	2.126.046,55	2.221.718,64	2.321.695,98
1.7.2.8.03.1.1.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Prog. de Saúde	2.034.838,50	2.809.886,00	2.034.105,00	2.126.046,55	2.221.718,64	2.321.695,98
1.7.2.8.03.1.1.00.00.01	Incentivo Financeiro para Equipe de Atenção Básica	522.000,00	510.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.03.1.1.00.00.01	SAMU - ESTADO	522.000,00	510.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.03.1.1.00.00.06	Implementação de Ações para Enfrentamento à Covid-	0,00	1.232.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.03.1.1.00.01.00	Transferência Estadual da Atenção Primária	0,00	0,00	853.025,00	891.581,73	931.702,91	973.629,54
1.7.2.8.03.1.1.00.01.01	Transferência Estadual da Atenção Primária	0,00	0,00	486.000,00	507.967,20	530.825,72	554.712,88
1.7.2.8.03.1.1.00.01.02	Transferência Estadual da Assistência Farmacêutica	0,00	0,00	367.025,00	383.614,53	400.877,18	418.916,66
1.7.2.8.03.1.1.00.02.00	Transferência do Estado para Atenção Especializada	1.512.838,50	1.067.886,00	1.070.580,00	1.118.970,22	1.169.323,88	1.221.943,45
1.7.2.8.03.1.1.00.02.01	Funcionamento do Serviço de Assistência Pré-Hospital	1.512.838,50	1.067.886,00	1.070.580,00	1.118.970,22	1.169.323,88	1.221.943,45
1.7.2.8.03.1.1.00.03.00	Transferência do Estado para Ações do COVID-19 - SAL	0,00	0,00	110.500,00	115.494,60	120.691,86	126.122,99
1.7.2.8.03.1.1.00.03.01	Ações da COVID-19 Estadual Saúde	0,00	0,00	110.500,00	115.494,60	120.691,86	126.122,99
1.7.2.8.07.0.0.00.00.00	Transferência do Estado destinadas à Assistência Social	0,00	451.125,92	589.560,00	616.208,12	643.937,49	672.914,67
1.7.2.8.07.1.0.00.00.00	Transferência do Estado destinadas à Assistência Social	0,00	451.125,92	589.560,00	616.208,12	643.937,49	672.914,67
1.7.2.8.07.1.1.00.00.00	Transferência do Estado destinadas à Assistência Social -	0,00	451.125,92	589.560,00	616.208,12	643.937,49	672.914,67
1.7.2.8.07.1.1.00.01.00	Bloco de Benefício Eventual - Estado	0,00	5.600,00	9.090,00	9.500,87	9.928,41	10.375,19
1.7.2.8.07.1.1.00.01.01	Benefícios Eventuais - BE - FEAS	0,00	5.600,00	9.090,00	9.500,87	9.928,41	10.375,19
1.7.2.8.07.1.1.00.02.00	Bloco de Proteção Social Básica - Estado	0,00	111.112,32	161.950,00	169.270,14	176.887,30	184.847,22
1.7.2.8.07.1.1.00.02.01	CRAS - PAIF	0,00	79.120,32	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.07.1.1.00.02.01	Transferência da Proteção Social Básica Estado - FEA'	0,00	79.120,32	161.950,00	169.270,14	176.887,30	184.847,22
1.7.2.8.07.1.1.00.02.02	SCFV	0,00	31.992,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.07.1.1.00.03.00	Bloco da PSEMC e PSEAC	0,00	334.413,60	410.080,00	428.615,62	447.903,32	468.058,97
1.7.2.8.07.1.1.00.03.01	CREAS	0,00	16.480,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.07.1.1.00.03.01	Transferência da Proteção Social Especial - FEAS	0,00	16.480,00	410.080,00	428.615,62	447.903,32	468.058,97
1.7.2.8.07.1.1.00.03.02	PTMC - PAEFI	0,00	74.813,60	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.07.1.1.00.03.03	CENTRO POP	0,00	120.480,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.07.1.1.00.03.04	PAC I Rede Abrigo	0,00	63.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

RUA EDIGAR DE DEUS PITTA N 914

LOTEAMENTO ARATU

BARREIRAS - BA

CNPJ: 13654405000195

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2022 MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2019	2020	2021	2022	2023	2024
1.7.2.8.07.1.1.00.03.05	PAC II Rede Abrigo	0,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.07.1.1.00.03.06	PFMC (LA e PSC)	0,00	24.640,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.07.1.1.00.04.00	Outras Transferências do FEAS	0,00	0,00	8.440,00	8.821,49	9.218,46	9.633,29
1.7.2.8.07.1.1.00.04.01	Repasse FEAS	0,00	0,00	8.440,00	8.821,49	9.218,46	9.633,29
1.7.2.8.10.0.0.00.00.00	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federa	0,00	0,00	103.750,00	108.439,50	113.319,28	118.418,65
1.7.2.8.10.9.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados	0,00	0,00	103.750,00	108.439,50	113.319,28	118.418,65
1.7.2.8.10.9.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principa	0,00	0,00	103.750,00	108.439,50	113.319,28	118.418,65
1.7.2.8.10.9.1.00.00.01	Convênio para Realização de Eventos Com Potencial c	0,00	0,00	103.750,00	108.439,50	113.319,28	118.418,65
1.7.2.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	224.432,61	4.087,00	418.502,00	437.418,29	457.102,11	477.671,71
1.7.2.8.99.1.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	224.432,61	4.087,00	418.502,00	437.418,29	457.102,11	477.671,71
1.7.2.8.99.1.1.00.00.00	Outras Transferências dos Estados - Principal	224.432,61	4.087,00	418.502,00	437.418,29	457.102,11	477.671,71
1.7.2.8.99.1.1.00.00.01	Cota FIES	0,00	0,00	10.375,00	10.843,95	11.331,93	11.841,86
1.7.2.8.99.1.1.00.00.02	FCBA - fundo de Cultura da Bahia	0,00	0,00	130.560,00	136.461,31	142.602,07	149.019,16
1.7.2.8.99.1.1.00.00.03	Prog. Estadual de Transporte Escolar - PETE / BA	195.196,47	0,00	211.665,00	221.232,26	231.187,71	241.591,16
1.7.2.8.99.1.1.00.00.04	REN - Fundo de Rendimentos	29.236,14	4.087,00	54.762,00	57.237,24	59.812,92	62.504,50
1.7.2.8.99.1.1.00.00.99	Demais Transferencias do Estado	0,00	0,00	11.140,00	11.643,53	12.167,49	12.715,03
1.7.4.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas	16.369,49	93.453,95	20.862,00	21.804,96	22.786,18	23.811,56
1.7.4.1.01.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Instituições Privadas	16.369,49	93.453,95	20.862,00	21.804,96	22.786,18	23.811,56
1.7.4.1.01.0.1.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas - Principal	16.369,49	93.453,95	20.862,00	21.804,96	22.786,18	23.811,56
1.7.4.1.01.0.1.00.00.03	Doação do IRPF anos anteriores para FDCA	16.369,49	93.453,95	20.862,00	21.804,96	22.786,18	23.811,56
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	66.318.761,08	69.548.943,94	65.250.860,00	68.200.198,87	71.269.207,82	74.476.322,17
1.7.5.8.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas - Específica E/l	66.318.761,08	69.548.943,94	65.250.860,00	68.200.198,87	71.269.207,82	74.476.322,17
1.7.5.8.01.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do FUNDEB e de Valorização dc	66.318.761,08	69.548.943,94	65.250.860,00	68.200.198,87	71.269.207,82	74.476.322,17
1.7.5.8.01.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do FUNDEB e de Valorização c	66.318.761,08	69.548.943,94	65.250.860,00	68.200.198,87	71.269.207,82	74.476.322,17
1.7.5.8.01.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do FUNDEB - Principal	66.318.761,08	69.548.943,94	65.250.860,00	68.200.198,87	71.269.207,82	74.476.322,17
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	12.311.755,11	1.641.962,79	2.402.727,00	2.511.330,26	2.624.340,12	2.742.435,43
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	933.576,28	966.883,78	1.173.806,00	1.226.862,03	1.282.070,82	1.339.764,01
1.9.1.0.01.0.0.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica	888.113,89	955.228,40	1.127.200,00	1.178.149,44	1.231.166,16	1.286.568,64
1.9.1.0.01.1.0.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica	888.113,89	955.228,40	1.127.200,00	1.178.149,44	1.231.166,16	1.286.568,64
1.9.1.0.01.1.1.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	888.113,89	955.228,40	1.127.200,00	1.178.149,44	1.231.166,16	1.286.568,64
1.9.1.0.01.1.1.00.00.01	Multas de Infração Descumprimento de Obrigação Ace:	175.551,86	227.419,92	258.900,00	270.602,28	282.779,38	295.504,45
1.9.1.0.01.1.1.00.00.02	Multas Previstas na Legislação de Trânsito	703.429,72	715.311,38	855.410,00	894.074,53	934.307,88	976.351,74
1.9.1.0.01.1.1.00.00.99	Outras Multas Previstas em Legislação Específica	9.132,31	12.497,10	12.890,00	13.472,63	14.078,90	14.712,45



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

RUA EDIGAR DE DEUS PITTA N 914

LOTEAMENTO ARATU

BARREIRAS - BA

CNPJ: 13654405000195

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2022 MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2019	2020	2021	2022	2023	2024
1.9.1.0.07.0.0.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas	45.462,39	11.655,38	46.606,00	48.712,59	50.904,66	53.195,37
1.9.1.0.07.1.0.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas	45.462,39	11.655,38	46.606,00	48.712,59	50.904,66	53.195,37
1.9.1.0.07.1.1.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Principal	5.098,79	11.098,60	35.000,00	36.582,00	38.228,19	39.948,46
1.9.1.0.07.1.2.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Multas e Jurc	20,00	556,78	620,00	648,02	677,18	707,65
1.9.1.0.07.1.3.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Divida Ativa	40.343,60	0,00	10.431,00	10.902,48	11.393,09	11.905,78
1.9.1.0.07.1.4.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Multas e Jurc	0,00	0,00	555,00	580,09	606,19	633,47
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	11.378.178,83	674.979,01	1.228.921,00	1.284.468,23	1.342.269,30	1.402.671,42
1.9.2.1.00.0.0.00.00.00	Indenizações	5.123,31	3.381,63	20.770,00	21.708,80	22.685,70	23.706,55
1.9.2.1.01.0.0.00.00.00	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público	269,68	3.381,63	15.200,00	15.887,04	16.601,96	17.349,04
1.9.2.1.01.1.0.00.00.00	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público	269,68	3.381,63	15.200,00	15.887,04	16.601,96	17.349,04
1.9.2.1.01.1.1.00.00.00	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público -	269,68	3.381,63	15.200,00	15.887,04	16.601,96	17.349,04
1.9.2.1.01.1.1.00.00.01	Restituições Instituídas pelo TCM	269,68	3.381,63	15.200,00	15.887,04	16.601,96	17.349,04
1.9.2.1.99.0.0.00.00.00	Agrega recursos recebidos como ressarcimento por danos ca	4.853,63	0,00	5.570,00	5.821,76	6.083,74	6.357,51
1.9.2.1.99.1.0.00.00.00	Outras Indenizações	4.853,63	0,00	5.570,00	5.821,76	6.083,74	6.357,51
1.9.2.1.99.1.1.00.00.00	Outras Indenizações - Principal	4.853,63	0,00	5.570,00	5.821,76	6.083,74	6.357,51
1.9.2.1.99.1.1.00.00.01	Outras Indenizações - Principal	4.853,63	0,00	5.570,00	5.821,76	6.083,74	6.357,51
1.9.2.2.00.0.0.00.00.00	Restituições	11.373.055,52	671.597,38	1.208.151,00	1.262.759,43	1.319.583,60	1.378.964,87
1.9.2.2.03.0.0.00.00.00	Restituição de Benefícios Previdenciários	10.440.738,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.03.1.0.00.00.00	Restituição de Benefícios Previdenciários	10.440.738,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.03.1.1.00.00.00	Restituição de Benefícios Previdenciários - Principal	10.440.738,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.03.1.1.00.00.01	Restituição de Benefícios Previdenciários - Prefeitura	10.440.738,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.99.0.0.00.00.00	Outras Restituições	932.316,75	671.597,38	1.208.151,00	1.262.759,43	1.319.583,60	1.378.964,87
1.9.2.2.99.1.0.00.00.00	Outras Restituições	932.316,75	671.597,38	1.208.151,00	1.262.759,43	1.319.583,60	1.378.964,87
1.9.2.2.99.1.1.00.00.00	Outras Restituições - Principal	932.316,75	671.597,38	1.208.151,00	1.262.759,43	1.319.583,60	1.378.964,87
1.9.2.2.99.1.1.00.00.01	Outras Restituições - Prefeitura	114.378,42	6.694,52	53.892,00	56.327,92	58.862,68	61.511,50
1.9.2.2.99.1.1.00.00.02	Outras Restituições - FMS	82.544,95	0,00	52.890,00	55.280,63	57.768,26	60.367,83
1.9.2.2.99.1.1.00.00.03	Outras Restituições - FMAS	8.290,88	29,93	22.280,00	23.287,06	24.334,98	25.430,05
1.9.2.2.99.1.1.00.00.04	Restituições e Ressarcimentos de Pessoal Cedido	412.288,10	664.864,56	998.589,00	1.043.725,22	1.090.692,85	1.139.774,03
1.9.2.2.99.1.1.00.00.05	Outras Restituições - FME	314.814,40	8,37	80.500,00	84.138,60	87.924,84	91.881,45
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.0.99.0.0.00.00.00	Outras Receitas	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.0.99.1.0.00.00.00	Outras Receitas - Primárias	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.0.99.1.1.00.00.00	Outras Receitas - Primárias - Principal	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

RUA EDIGAR DE DEUS PITTA N 914

LOTEAMENTO ARATU

BARREIRAS - BA

CNPJ: 13654405000195

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2022 MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2019	2020	2021	2022	2023	2024
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital	45.385.513,65	83.073.910,91	44.676.177,00	46.695.540,22	48.796.839,53	50.992.697,31
2.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Operações de Crédito	41.792.353,54	63.826.052,59	20.042.580,00	20.948.504,62	21.891.187,33	22.876.290,76
2.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Operações de Crédito - Mercado Interno	41.792.353,54	63.826.052,59	20.042.580,00	20.948.504,62	21.891.187,33	22.876.290,76
2.1.1.1.00.0.0.00.00.00	Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Mercado Ir	0,00	18.711,60	42.580,00	44.504,62	46.507,33	48.600,16
2.1.1.1.00.3.0.00.00.00	Títulos da Dívida Agrária - TDA	0,00	18.711,60	42.580,00	44.504,62	46.507,33	48.600,16
2.1.1.1.00.3.1.00.00.00	Títulos da Dívida Agrária - TDA - Principal	0,00	18.711,60	42.580,00	44.504,62	46.507,33	48.600,16
2.1.1.8.00.0.0.00.00.00	Operações de Crédito - Mercado Interno - Estados/DF/Municíp	41.792.353,54	63.807.340,99	20.000.000,00	20.904.000,00	21.844.680,00	22.827.690,60
2.1.1.8.01.0.0.00.00.00	Operações de Crédito Internas de Estados/DF/Municípios	41.792.353,54	63.807.340,99	20.000.000,00	20.904.000,00	21.844.680,00	22.827.690,60
2.1.1.8.01.3.0.00.00.00	Operações de Crédito Internas para Programas de Saneam	41.792.353,54	63.807.340,99	20.000.000,00	20.904.000,00	21.844.680,00	22.827.690,60
2.1.1.8.01.3.1.00.00.00	Operações de Crédito Internas para Programas de Sanean	41.792.353,54	63.807.340,99	20.000.000,00	20.904.000,00	21.844.680,00	22.827.690,60
2.1.1.8.01.3.1.00.00.01	OC - Micro e Macrodrenagem Urbana e Pavimentação	11.792.353,54	1.944.330,30	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.8.01.3.1.00.00.02	OC - FINISA - OBRAS DE INFRAESTRUTURA	0,00	61.863.010,69	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.8.01.3.1.00.00.03	OC - FINISA - INFRA-ESTRUTURA	30.000.000,00	0,00	20.000.000,00	20.904.000,00	21.844.680,00	22.827.690,60
2.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens	0,00	9.001.855,40	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.2.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis	0,00	9.001.855,40	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.2.0.00.1.0.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis	0,00	9.001.855,40	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.2.0.00.1.1.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis - Principal	0,00	9.001.855,40	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Capital	3.593.160,11	10.246.002,92	24.633.597,00	25.747.035,60	26.905.652,20	28.116.406,55
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	3.593.160,11	10.246.002,92	24.433.597,00	25.537.995,60	26.687.205,40	27.888.129,65
2.4.1.8.00.0.0.00.00.00	Transferências da União	3.593.160,11	10.246.002,92	24.433.597,00	25.537.995,60	26.687.205,40	27.888.129,65
2.4.1.8.04.0.0.00.00.00	Transf de Rec do Sistema Único de Saúde - SUS - Bloco Inve	1.022.880,00	965.687,00	617.600,00	645.515,52	674.563,72	704.919,09
2.4.1.8.04.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - S	332.880,00	53.220,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.04.1.0.00.00.00	Transferências do SUS destinado à Atenção Primária	332.880,00	53.220,00	490.500,00	512.670,60	535.740,78	559.849,11
2.4.1.8.04.1.0.00.00.01	Estruturação da Atenção Primária	332.880,00	0,00	490.500,00	512.670,60	535.740,78	559.849,11
2.4.1.8.04.1.0.00.00.01	Estruturação da Atenção à Saúde Bucal	332.880,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.04.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde -	0,00	53.220,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.04.1.1.00.00.04	Estruturação da Atenção a Saúde Bucal	0,00	53.220,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.04.2.0.00.00.00	Transferências do - SUS destinados à Atenção Especializad	690.000,00	753.503,00	50.000,00	52.260,00	54.611,70	57.069,23
2.4.1.8.04.2.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - S	690.000,00	753.503,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.04.2.1.00.00.01	Estruturação da Atenção Especializada	690.000,00	116.210,00	50.000,00	52.260,00	54.611,70	57.069,23
2.4.1.8.04.2.1.00.00.01	Apoio à Implementação da Rede Cegonha	690.000,00	116.210,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.04.2.1.00.00.02	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada er	0,00	637.293,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.04.3.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - S	0,00	0,00	20.000,00	20.904,00	21.844,68	22.827,69



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

RUA EDIGAR DE DEUS PITTA N 914

LOTEAMENTO ARATU

BARREIRAS - BA

CNPJ: 13654405000195

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2022 MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2019	2020	2021	2022	2023	2024
2.4.1.8.04.3.0.00.00.01	Estruturação da Vigilância em Saúde	0,00	0,00	20.000,00	20.904,00	21.844,68	22.827,69
2.4.1.8.04.5.0.00.00.00	Transf de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS desti	0,00	0,00	57.100,00	59.680,92	62.366,56	65.173,06
2.4.1.8.04.5.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde -	0,00	0,00	57.100,00	59.680,92	62.366,56	65.173,06
2.4.1.8.04.5.1.00.00.01	Estruturação da Gestão do SUS	0,00	0,00	57.100,00	59.680,92	62.366,56	65.173,06
2.4.1.8.04.6.0.00.00.00	Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Sa	0,00	158.964,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.04.6.1.00.00.01	Enfrentamento de Emergência de Saúde - COVID 19	0,00	158.964,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.05.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Edu	0,00	366.946,20	7.641.801,00	7.987.210,41	8.346.634,88	8.722.233,45
2.4.1.8.05.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Ed	0,00	366.946,20	7.641.801,00	7.987.210,41	8.346.634,88	8.722.233,45
2.4.1.8.05.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de E	0,00	366.946,20	7.641.801,00	7.987.210,41	8.346.634,88	8.722.233,45
2.4.1.8.05.1.1.00.00.01	Construção de Quadras Poliesportivas	0,00	366.946,20	560.192,00	585.512,68	611.860,75	639.394,48
2.4.1.8.05.1.1.00.00.02	Construção de Creche / Proinfância	0,00	0,00	5.047.405,00	5.275.547,71	5.512.947,36	5.761.029,99
2.4.1.8.05.1.1.00.00.03	Aquisição de Ônibus Escolares - FNDE - TC PAR N. 2C	0,00	0,00	707.587,00	739.569,93	772.850,58	807.628,85
2.4.1.8.05.1.1.00.00.04	Outras transferência do FNDE	0,00	0,00	260.100,00	271.856,52	284.090,06	296.874,12
2.4.1.8.05.1.1.00.00.05	Aquisição de Mobiliário para Educação Infantil	0,00	0,00	1.066.517,00	1.114.723,57	1.164.886,13	1.217.306,01
2.4.1.8.10.0.0.00.00.00	Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	2.570.280,11	8.910.407,96	16.171.196,00	16.902.134,07	17.662.730,10	18.457.552,96
2.4.1.8.10.1.0.00.00.00	Transferências de Convênio da União para o Sistema Único	433.250,00	443.000,00	1.700.800,00	1.777.676,16	1.857.671,59	1.941.266,81
2.4.1.8.10.1.1.00.00.00	Transferências de Convênio da União para o Sistema Únic	433.250,00	443.000,00	1.700.800,00	1.777.676,16	1.857.671,59	1.941.266,81
2.4.1.8.10.1.1.00.00.02	Construção e Implantação do CEPROESTE	433.250,00	443.000,00	1.500.800,00	1.568.636,16	1.639.224,79	1.712.989,90
2.4.1.8.10.1.1.00.00.99	Outras Transferências de Convênios da União para o S	0,00	0,00	200.000,00	209.040,00	218.446,80	228.276,91
2.4.1.8.10.2.0.00.00.00	Transferências de Convênio da União destinadas a Program	0,00	0,00	110.500,00	115.494,60	120.691,86	126.122,99
2.4.1.8.10.2.1.00.00.00	Transferências de Convênio da União destinadas a Prograi	0,00	0,00	110.500,00	115.494,60	120.691,86	126.122,99
2.4.1.8.10.2.1.00.00.99	Outras Transferências de Convênios da União destinac	0,00	0,00	110.500,00	115.494,60	120.691,86	126.122,99
2.4.1.8.10.5.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Prograi	1.917.970,25	5.123.327,57	394.480,00	412.310,50	430.864,47	450.253,37
2.4.1.8.10.5.1.00.00.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Progri	1.917.970,25	5.123.327,57	394.480,00	412.310,50	430.864,47	450.253,37
2.4.1.8.10.5.1.00.00.01	Construção de Kits Sanitários com Fossa Séptica no M	0,00	246.550,00	394.480,00	412.310,50	430.864,47	450.253,37
2.4.1.8.10.5.1.00.00.02	Convênio CAR Canal da Santa Luzia	1.917.970,25	4.876.777,57	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.10.7.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Prograi	200.000,00	400.000,00	5.330.034,00	5.570.951,54	5.821.644,36	6.083.618,36
2.4.1.8.10.7.1.00.00.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Progri	200.000,00	400.000,00	5.330.034,00	5.570.951,54	5.821.644,36	6.083.618,36
2.4.1.8.10.7.1.00.00.02	Pavimentação asfáltica do trecho ABA/Barroco Lote 2	0,00	0,00	600.000,00	627.120,00	655.340,40	684.830,72
2.4.1.8.10.7.1.00.00.03	Pavimentação Asfáltica no Município	0,00	0,00	295.367,00	308.717,59	322.609,88	337.127,33
2.4.1.8.10.7.1.00.00.04	Pavimentação asfáltica no trecho ABA/Barroco Lote 1	200.000,00	400.000,00	1.500.000,00	1.567.800,00	1.638.351,00	1.712.076,80
2.4.1.8.10.7.1.00.00.05	Pavimentação Asfáltica na Vila Rica	0,00	0,00	295.367,00	308.717,59	322.609,88	337.127,33
2.4.1.8.10.7.1.00.00.06	Construção, Ampliação e/ou recuperação de Estradas	0,00	0,00	1.990.000,00	2.079.948,00	2.173.545,66	2.271.355,21



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

RUA EDIGAR DE DEUS PITTA N 914

LOTEAMENTO ARATU

BARREIRAS - BA

CNPJ: 13654405000195

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2022 MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2019	2020	2021	2022	2023	2024
2.4.1.8.10.7.1.00.00.09	Aquisição de Patrulha Mecanizada e Terraplanagem	0,00	0,00	649.300,00	678.648,36	709.187,54	741.100,98
2.4.1.8.10.9.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União	19.059,86	2.944.080,39	8.635.382,00	9.025.701,27	9.431.857,83	9.856.291,43
2.4.1.8.10.9.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União - Principal	19.059,86	2.944.080,39	8.635.382,00	9.025.701,27	9.431.857,83	9.856.291,43
2.4.1.8.10.9.1.00.00.01	Obras e Serviços de Unidade de Beneficiamento do Pe	0,00	133.490,34	138.495,00	144.754,97	151.268,94	158.076,05
2.4.1.8.10.9.1.00.01.00	MINISTÉRIO DAS CIDADES	0,00	0,00	8.067.882,00	8.432.550,27	8.812.015,03	9.208.555,71
2.4.1.8.10.9.1.00.01.01	Urbanização de Assentamentos Precários / Cascalheir	0,00	0,00	319.100,00	333.523,32	348.531,87	364.215,34
2.4.1.8.10.9.1.00.01.02	Urbanização de Assentamentos Precários/Santa Luzia	0,00	0,00	7.748.782,00	8.099.026,95	8.463.483,16	8.844.339,91
2.4.1.8.10.9.1.00.02.00	MINISTÉRIO DO ESPORTE	7.635,66	0,00	429.005,00	448.396,03	468.573,85	489.659,67
2.4.1.8.10.9.1.00.02.01	Reforma do Ginásio Baltazarino de Araújo Andrade	7.635,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.10.9.1.00.02.02	Requalificação, Reaparelhamento e Melhorias do Centi	0,00	0,00	51.875,00	54.219,20	56.659,69	59.209,32
2.4.1.8.10.9.1.00.02.03	Construção do Centro de Iniciação ao Esporte - CIE	0,00	0,00	169.630,00	177.297,28	185.275,66	193.613,06
2.4.1.8.10.9.1.00.02.05	Construção da PEC Praça dos Esportes e da Cultura	0,00	0,00	207.500,00	216.879,00	226.638,56	236.837,29
2.4.1.8.10.9.1.00.09.00	Outras Transferências de Convênio da União	11.424,20	2.810.590,05	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.10.9.1.00.09.01	Convênio BNB Aquisição de Máquina	0,00	2.810.590,05	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.10.9.1.00.09.99	Outros Convenios da União	11.424,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências da União	0,00	2.961,76	3.000,00	3.135,60	3.276,70	3.424,15
2.4.1.8.99.1.0.00.00.00	Outras Transferências da União	0,00	2.961,76	3.000,00	3.135,60	3.276,70	3.424,15
2.4.1.8.99.1.1.00.00.00	Outras Transferências da União - Principal	0,00	2.961,76	3.000,00	3.135,60	3.276,70	3.424,15
2.4.1.8.99.1.1.02.00.01	Transf. do FUPEN - Investimento nas Ações e Serviços	0,00	2.961,76	3.000,00	3.135,60	3.276,70	3.424,15
2.4.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Enti	0,00	0,00	200.000,00	209.040,00	218.446,80	228.276,91
2.4.2.8.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados, Distrito Federal, e de suas Entida	0,00	0,00	200.000,00	209.040,00	218.446,80	228.276,91
2.4.2.8.10.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Feder	0,00	0,00	200.000,00	209.040,00	218.446,80	228.276,91
2.4.2.8.10.1.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Ú	0,00	0,00	100.000,00	104.520,00	109.223,40	114.138,45
2.4.2.8.10.1.1.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema	0,00	0,00	100.000,00	104.520,00	109.223,40	114.138,45
2.4.2.8.10.1.1.00.01.00	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS P,	0,00	0,00	100.000,00	104.520,00	109.223,40	114.138,45
2.4.2.8.10.1.1.00.01.02	Outras Transferências de Convênios de Estados para c	0,00	0,00	100.000,00	104.520,00	109.223,40	114.138,45
2.4.2.8.10.9.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados	0,00	0,00	100.000,00	104.520,00	109.223,40	114.138,45
2.4.2.8.10.9.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTA	0,00	0,00	100.000,00	104.520,00	109.223,40	114.138,45
2.4.2.8.10.9.1.00.00.01	Outras Transferências de Convênios do Estado	0,00	0,00	100.000,00	104.520,00	109.223,40	114.138,45
9.0.0.0.00.0.0.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA	-38.657.788,21	-39.862.769,44	-42.365.972,00	-44.280.913,92	-46.273.555,05	-48.355.865,02
9.7.0.0.00.0.0.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-38.657.788,21	-39.862.769,44	-42.365.972,00	-44.280.913,92	-46.273.555,05	-48.355.865,02
9.7.1.8.00.0.0.00.00.00	Deduções das Transf. da União para Formação do FUNDEB	-19.793.981,56	-18.938.866,14	-22.793.765,00	-23.824.043,17	-24.896.125,11	-26.016.450,74
9.7.1.8.01.2.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - FPM	-19.040.948,81	-18.142.184,85	-21.890.183,00	-22.879.619,27	-23.909.202,14	-24.985.116,23



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

RUA EDIGAR DE DEUS PITTA N 914

LOTEAMENTO ARATU

BARREIRAS - BA

CNPJ: 13654405000195

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2022
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2019	2020	2021	2022	2023	2024
9.7.1.8.01.5.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ITR	-753.032,75	-796.681,29	-844.237,00	-882.396,51	-922.104,35	-963.599,05
9.7.1.8.06.1.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS	0,00	0,00	-59.345,00	-62.027,39	-64.818,62	-67.735,46
9.7.2.8.00.0.0.00.00.00	Deduções das Transf. do Estado para Formação do FUNDEB	-18.863.806,65	-20.923.903,30	-19.572.207,00	-20.456.870,75	-21.377.429,93	-22.339.414,28
9.7.2.8.01.1.1.00.00.00	Dedução da Receita para Formação do FUNDEB - ICMS	-15.749.723,57	-17.600.148,73	-16.227.931,00	-16.961.433,48	-17.724.697,99	-18.522.309,40
9.7.2.8.01.2.1.00.00.00	Dedução da Receita para Formação do FUNDEB - IPVA	-3.114.083,08	-3.323.754,57	-3.190.160,00	-3.334.355,23	-3.484.401,22	-3.641.199,27
9.7.2.8.01.3.1.00.00.00	Dedução da Receita para Formação do FUNDEB - IPI - Ex	0,00	0,00	-154.116,00	-161.082,04	-168.330,73	-175.905,61
Total:		504.329.840,16	573.349.700,42	514.717.532,00	537.982.764,00	562.191.989,00	587.490.628,00

JOÃO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO
Prefeito
Mat.53054

CELSO LUIS LESSA
Secretário da Fazenda
Portaria nº123

BARTOLOMEU PINTO DA SILVA
Contador(a)
CRC-041320/O-7



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

RUA EDIGAR DE DEUS PITTA N 914

LOTEAMENTO ARATU

BARREIRAS - BA

CNPJ: 13654405000195

RELATÓRIO DE METAS FISCAIS

CÁLCULO DO RESULTADO PRIMÁRIO E RESULTADO NOMINAL PARA A LDO DE 2022

Valores Correntes	EXECUTADO				PREVISTO			
DISCRIMINAÇÃO (HISTÓRICO)	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Receita Total	534.881.056,35	404.152.977,76	504.329.840,16	573.349.700,42	514.717.532,00	537.982.764,00	562.191.989,00	587.490.628,00
Deduções (Receita não Fiscal)	11.636.126,94	9.998.598,55	48.392.655,30	74.522.504,83	20.730.670,00	23.227.741,00	24.272.989,00	25.365.274,00
Receita Fiscal	523.244.929,41	394.154.379,21	455.937.184,86	498.794.974,81	493.986.862,00	514.755.023,00	537.919.000,00	562.125.354,00
Despesa Total	343.650.792,38	466.798.008,16	559.361.323,06	581.084.270,01	514.717.532,00	537.982.764,00	562.191.989,00	587.490.628,00
Deduções (Despesa não Fiscal)	11.143.018,35	11.778.454,51	30.326.921,36	18.294.497,71	22.572.593,00	23.592.874,00	26.178.653,00	28.799.136,00
Despesa Fiscal	332.507.774,03	455.019.583,65	529.234.401,70	562.789.772,30	492.144.939,00	514.389.890,00	536.013.336,00	558.691.492,00
Resultado Primário	190.737.155,38	(60.865.204,44)	(73.297.216,84)	(63.904.797,49)	1.841.923,00	365.133,00	1.905.664,00	3.433.862,00
Dívida Consolidada	279.006.553,48	346.912.850,11	436.438.654,28	440.912.578,75	488.487.046,00	542.025.226,24	596.281.951,38	658.891.556,28
Deduções (Disponibilidade)	207.949.395,00	128.239.978,89	67.421.556,30	61.109.029,82	67.702.694,14	75.122.909,42	82.642.712,65	91.320.197,48
Dívida Consolidada Líquida	71.057.158,48	218.672.871,22	369.017.097,98	379.803.548,93	420.784.351,86	466.902.316,82	513.639.238,74	567.571.358,80
Resultado Nominal	-	147.615.712,74	150.344.226,76	10.786.450,95	40.980.802,93	46.117.964,96	46.736.921,91	53.932.120,07

Resultado Primário para o Exercício de 2022

1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre
458.172.135,74	54.770,04	65.724,05	58.421,38	62.072,72	83.980,73
Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre
40.164,70	94.934,74	160.658,80	219.080,18	281.152,90	365.133,63

Resultado Nominal para o Exercício de Label47

1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre
5.072.976,15	6.917.694,74	8.301.233,69	7.378.874,39	7.840.054,04	10.607.131,94
Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre
5.072.976,15	11.990.670,89	20.291.904,58	27.670.778,98	35.510.833,02	46.117.964,96

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS - BA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2022

ARF(LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração na Arrecadação das receitas tributárias, relacionada a fatos econômicos externos ou interno que não podem ser controlados pelo governo municipal.	8.000.000,00	Adequação orçamentária pela redução ou limitação de despesas não obrigatórias conforme previsto nessa LDO.	18.500.000,00
Frustração na Arrecadação das receitas de Capital, relacionada a fatos econômicos externos ou interno que não podem ser controlados pelo governo municipal.	8.000.000,00		
Despesas com Pagamento de juros e Ações Judiciais orçadas a menor.	2.500.000,00		
SUBTOTAL	18.500.000,00	SUBTOTAL	18.500.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Epidemias, Secas, Enchentes, outras catástrofes naturais e/ou situações de calamidade pública.	3.500.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias e da reserva de contingência.	3.500.000,00
SUBTOTAL	3.500.000,00	SUBTOTAL	3.500.000,00
TOTAL	22.000.000,00	TOTAL	22.000.000,00

FONTE:



MUNICÍPIO DE BARREIRAS

ESTADO DA BAHIA

(Art. 4º, § 3º, da LC 101/2000)

RISCOS FISCAIS

PASSIVOS CONTINGENTES, EVENTOS FISCAIS IMPREVISTOS E OUTROS RISCOS

Mesmo o Município adotando medidas com vistas à implementação de uma política de ajuste fiscal, existem sempre riscos que podem gerar impactos e representar alterações nos indicadores fiscais esperados, afetando, em consequência, as decisões futuras, exigindo cuidadosa análise.

Alterações no cenário econômico nacional previsto podem ter impactos importantes na execução orçamentária, na medida em que influenciam, diretamente, nas projeções de receitas e despesas. Pode-se destacar, nesse contexto, o crescimento real da economia, variável determinante para a projeção das contas fiscais, já que grande parte das receitas tributárias dependem da dinâmica da economia.

Os riscos que afetam o cumprimento de determinada meta de resultado primário têm efeito sobre fluxos de receitas e despesas de modo a fazer com que estes sejam diferentes das previsões contidas nas propostas de execução orçamentária, sendo denominados, destarte, riscos orçamentários. No que tange a estes riscos orçamentários, a Lei Complementar 101/2000, no seu art. 9º define que, ao final de um bimestre, caso a realização da receita não comporte o cumprimento das metas de resultados estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais, promover-se-á, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira. Este mecanismo legal permite que desvios, em relação às previsões, sejam corrigidos ao longo do ano de forma a não prejudicar o cumprimento das metas de resultado primário. Dessa forma, os riscos orçamentários são compensados por meio da realocação e da redução de despesas.

Outros conjuntos de riscos são constituídos por passivos contingentes, que, por sua natureza, têm maior elasticidade temporal e impacto estrutural nas contas públicas, os quais, em se concretizando ou materializando, alterarão os resultados projetados, provocando um aumento



MUNICÍPIO DE BARREIRAS

ESTADO DA BAHIA

do estoque da dívida, com a conseqüente limitação da capacidade de realização de investimentos e da expansão e aperfeiçoamento da ação governamental.

Os riscos fiscais que, essencialmente, podem determinar o aumento do estoque da dívida pública constituem passivo contingente, derivado em sua maioria de demandas judiciais *sub judice* ou mesmo administrativas, cuja mensuração é imprecisa e de grande complexidade, Vale enfatizar que qualquer mudança significativa na forma de quitação dessas dívidas pode afetar substancialmente as metas previstas.

PASSIVOS CONTINGENTES E RISCOS FISCAIS

Frustração de Arrecadação

Sentenças Judiciais

Situações de Calamidade Pública

Restos a Pagar com Prescrição interrompida

Débitos não quitados com Concessionários de Serviços Públicos

Débitos com a Previdência, Fundo de Garantia e PASEP que não tiveram negociação de parcelamento concluída

Estes passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais capazes de afetar as contas públicas do município previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, só poderão ser atendidos através da Reserva de Contingência, consignada à Lei Orçamentária do exercício de 2022, para este fim.

Lei Complementar nº 101/00 Art. 4º § 3º : A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição. § 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as provisões a serem tomadas, caso se concretizem.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS - BA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2022

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022				2023				2024			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	537.982.764,00	514.717.532,00	0,18	109,73	562.191.989,00	537.982.764,00	0,18	119,73	587.490.628,00	562.191.989,00	0,19	119,83
Receitas Primárias (I)	514.755.023,00	493.986.862,00	0,18	104,99	537.919.000,00	514.755.023,00	0,18	104,99	562.125.354,00	537.919.000,00	0,18	114,65
Despesa Total	537.982.764,00	514.717.532,00	0,18	109,73	562.191.989,00	537.982.764,00	0,18	119,73	587.490.628,00	562.191.989,00	0,19	119,83
Despesas Primárias (II)	514.389.890,00	492.144.939,00	0,18	104,99	536.013.336,00	514.389.890,00	0,18	104,99	558.691.492,00	536.013.336,00	0,18	114,65
Resultado Primário (III) = (I-II)	365.133,00	1.841.923,00	0,00	0,07	1.905.664,00	365.133,00	0,00	0,00	3.433.862,00	1.905.664,00	0,00	0,07
Resultado Nominal	46.117.964,96	40.980.802,93	0,02	9,41	46.736.921,91	44.724.327,19	0,02	9,53	53.932.120,07	46.736.921,91	0,02	11,00
Dívida Pública Consolidada	542.025.226,24	488.487.046,00	0,18	110,56	596.281.951,38	570.604.738,17	0,19	121,62	658.891.556,28	596.281.951,38	0,21	134,39
Dívida Consolidada Líquida	466.902.316,82	420.784.351,86	0,15	95,23	513.639.238,74	491.520.802,62	0,17	104,76	567.571.358,80	513.639.238,74	0,19	115,77

Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00			0,00	0,00			0,00	0,00		
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00			0,00	0,00			0,00	0,00		
Impacto do Saldo das PPP (VI)=(IV-V)	0,00	0,00			0,00	0,00			0,00	0,00		

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS - BA**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****ANEXO DE METAS FISCAIS****AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

2022

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	Metas Previstas em			Metas Realizadas em			Variação	
	2020	% PIB	% RCL	2020	% PIB	% RCL	Valor	%
	(a)			(b)			(c) = (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total	647.184.955,00	0,21	132,00	573.349.700,42	0,19	116,94	(73.835.254,58)	(11,41)
Receitas Primárias (I)	595.195.970,00	0,20	121,40	498.794.974,81	0,16	101,74	(96.400.955,19)	(16,20)
Despesa Total	647.184.955,00	0,21	132,00	581.084.270,01	0,19	118,52	(66.100.684,99)	(10,21)
Despesas Primárias (II)	633.024.811,00	0,21	129,12	562.789.772,30	0,19	114,79	(70.235.038,70)	(11,09)
Resultado Primário (III) = (I-II)	(37.828.841,00)	0,01	7,71	(63.904.797,49)	0,02	13,03	(26.075.956,49)	(68,93)
Resultado Nominal	34.503.127,11	0,01	7,04	10.786.450,95	0,00	2,20	(23.719.676,16)	(68,75)
Dívida Pública Consolidada	447.718.719,60	0,15	91,32	440.912.578,75	0,14	89,93	(6.806.140,85)	(1,52)
Dívida Consolidada Líquida	373.433.648,86	0,12	76,17	379.803.548,93	0,12	77,47	6.369.900,07	1,71

FONTE:



MUNICÍPIO DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS
RELATIVAS AO ANO DE 2020

1 RECEITAS

O orçamento geral aprovado em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentária, estimado a receita e fixado a despesa em valores iguais de **R\$ 647.184.955,00** (seiscentos e quarenta e sete milhões, cento e oitenta e quatro mil e novecentos e cinquenta e cinco reais).

As receitas realizadas corresponderam a **R\$ 573.349.700,42** (quinhentos e setenta e três milhões, trezentos e quarenta e nove mil e setecentos reais e quarenta e dois centavos), verificando-se assim uma arrecadação correspondente a 88,60% do valor orçado.

1.1 RECEITAS CORRENTES

As Receitas Correntes decorrem, basicamente, dos impostos arrecadados pelo município e das transferências constitucionais. O realizado em 2020 relativo as receitas correntes (valor bruto) corresponderam a **R\$ 530.138.558,95** (quinhentos e trinta milhões, cento e trinta e oito mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e noventa e cinco centavos).



MUNICÍPIO DE BARREIRAS

ESTADO DA BAHIA

1.2 RECEITA DE CAPITAL

No exercício de 2020 houve arrecadação de Receitas de capital no montante de **R\$ 83.073.910,91** (oitenta e três milhões, setenta e três mil, novecentos e dez reais e noventa e um centavos). Tais receitas quando realizadas referem-se à arrecadação de recursos de convênios de capital firmadas com entidades do governo estadual ou federal, operações de crédito e alienação de bens.

2 RESULTADO PRIMÁRIO

O resultado primário expressa a diferença decorrente da comparação entre receitas não financeiras (receita arrecadada, excluídas as obtidas da realização de operações de crédito e alienação de ativos e de aplicação financeira das disponibilidades) e as despesas não financeiras (despesas realizadas, não consideradas as despesas com o pagamento de juros e amortização da dívida) para verificar a reserva feita pelo município para pagamento da dívida.

O resultado primário ao final do exercício financeiro de 2020 foi positivo na ordem de **R\$ 63.904.797,49**. Esse resultado negativo se deve ao fato de que as despesas fiscais, R\$ 562.789.772,30, foram maiores que as receitas fiscais R\$ 498.794.974,81 e revela um saldo primário deficitário no exercício em análise.



MUNICÍPIO DE BARREIRAS

ESTADO DA BAHIA

3 RESULTADO NOMINAL

O objetivo da apuração do Resultado Nominal é medir a Evolução da Dívida Fiscal Líquida. Representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida ao final de dois anos subsequentes.

Verificou-se ao final do exercício de 2020 um resultado nominal/acima da linha – negativo na ordem de R\$ (10.786.450,95) Este resultado demonstra que no exercício analisado o município teve um aumento de sua capacidade de pagamento e da dívida pública nesse valor.

4 DESPESAS

As despesas liquidadas corresponderam a **R\$ 573.829.436,02** correspondente a 88,66% do valor orçado.

4.1 DESPESAS CORRENTES:

As despesas correntes, que englobam os gastos com pessoal, juros da dívida e outras despesas correntes destinadas à manutenção das atividades municipais, e que representam os gastos de caráter continuado totalizaram **R\$ 434.016.720,39**.



MUNICÍPIO DE BARREIRAS

ESTADO DA BAHIA

4.2 DESPESAS DE CAPITAL:

São as despesas destinadas à aquisição de bens de capital, considerados e classificados como bens de uso comum do povo, e que integram o patrimônio público municipal, bem como da amortização da dívida pública. O total da despesa de capital, liquidada foi no montante de **R\$ 139.812.715,63**.

5. LIMITES

5.1.1 EDUCAÇÃO – Constituição Federal – art.212

Em atendimento ao dispositivo constitucional, art. 212, o município aplicou o percentual de **25,72%** em educação, ultrapassando o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal – art.212, que é de 25%.

5.1.2 FUNDEB

Objetivando verificar o cumprimento do inciso XII combinado com o inciso I do Art. 60 das Disposições Constitucionais Transitórias, cujo texto foi dado pela EC 53/2006, revela o município aplicou o valor de **R\$ 79.378.514,75**, correspondente ao percentual de **85,84%** do total das receitas destinadas ao FUNDEB, quando o exigido seria de 60%.



MUNICÍPIO DE BARREIRAS

ESTADO DA BAHIA

5.2. SAÚDE – Emenda Constitucional 29 do art. 77º da Constituição Federal

O município aplicou em ações de saúde pública o valor de **R\$ 52.843.863,86** correspondente ao percentual de **19,64%**, ultrapassando o percentual mínimo exigido pela Emenda Constitucional 29 do art. 77º, que é de 15%.

5.3. DESPESA COM PESSOAL – Artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal

Em observância ao disposto no artigo 20 da LRF, o município aplicou um montante de **R\$ 208.429.422,20** equivalente a um percentual de **42,51%** em gastos com pessoal sobre a Receita Corrente Líquida do exercício, não ultrapassando assim o limite estabelecido da referida lei.

Considerando a análise apresentada podemos observar que a situação fiscal do município apresentou um desempenho satisfatório. Pois houve as metas estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal foram garantidas pelo Município de Barreiras, mantendo-se o equilíbrio das contas públicas no exercício em análise.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS - BA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2022

AMF - Demonstrativo III(LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	504.329.840,16	573.349.700,42	13,69	514.717.532,00	(10,23)	537.982.764,55	4,52	562.191.988,95	4,50	587.490.628,46	4,50
Receitas Primárias (I)	455.937.184,86	498.794.974,81	9,40	492.494.282,00	(1,26)	514.755.023,64	4,52	537.918.999,70	4,50	562.125.354,69	4,50
Despesa Total	267.888.483,59	403.180.203,45	50,50	514.717.532,00	27,66	537.982.764,22	4,52	562.191.988,61	4,50	587.490.628,10	4,50
Despesas Primárias (II)	257.207.148,97	388.521.761,42	51,05	492.144.939,00	26,67	514.389.890,01	4,52	537.537.435,06	4,50	561.726.619,64	4,50
Resultado Primário (III) = (I-II)	198.730.035,89	110.273.213,39	(44,51)	349.343,00	(99,68)	365.133,63	4,52	381.564,64	4,50	398.735,05	4,50
Resultado Nominal	150.344.226,76	10.786.450,95	(92,83)	40.980.802,93	279,93	46.117.964,96	12,54	46.736.921,91	1,34	53.932.120,07	15,40
Dívida Pública Consolidada	436.438.654,28	440.912.578,75	1,03	488.487.046,00	10,79	542.025.226,24	10,96	596.281.951,38	10,01	658.891.556,28	10,50
Dívida Consolidada Líquida	369.017.097,98	379.803.548,93	2,92	420.784.351,86	10,79	466.902.316,82	10,96	513.639.238,74	10,01	567.571.358,80	10,50

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	483.491.362,44	526.947.925,51	8,99	453.514.445,56	(13,94)	514.717.532,10	13,50	537.982.764,55	4,52	562.191.988,96	4,50
Receitas Primárias (I)	437.098.250,27	458.426.989,73	4,88	433.933.676,93	(5,34)	492.494.282,09	13,50	514.755.023,64	4,52	537.918.999,70	4,50
Despesa Total	256.819.560,53	370.550.419,15	44,28	453.514.445,56	22,39	514.717.531,78	13,50	537.982.764,22	4,52	562.191.988,61	4,50
Despesas Primárias (II)	246.579.569,52	357.078.299,76	44,81	433.625.872,97	21,44	492.144.938,78	13,50	514.389.890,01	4,52	537.537.435,06	4,50
Resultado Primário (III) = (I-II)	190.518.680,75	101.348.689,97	(46,80)	307.803,96	(99,70)	349.343,31	13,50	365.133,63	4,52	381.564,64	4,50
Resultado Nominal	144.132.131,88	9.913.492,49	(93,12)	36.107.932,92	264,23	44.123.579,18	22,20	44.724.327,19	1,36	51.609.684,28	15,40
Dívida Pública Consolidada	418.405.382,30	405.229.074,91	(3,15)	430.402.925,99	6,21	518.585.176,27	20,49	570.604.738,16	10,03	630.518.235,67	10,50
Dívida Consolidada Líquida	353.769.627,05	349.065.661,08	(1,33)	370.750.499,39	6,21	446.710.980,50	20,49	491.520.802,62	10,03	543.130.486,89	10,50

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS - BA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2022

AMF - Demonstrativo IV(LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDADO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	456.063.305,02	100,00	289.766.270,00	100,00	330.156.538,58	100,00
TOTAL	456.063.305,02	100,00	289.766.270,00	100,00	330.156.538,58	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDADO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS - BA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2022

AMF - Demonstrativo V(LRF, art4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

RECEITAS FISCALIZADAS	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	9.001.855,40	0,00	317.650,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	317.650,00
Alienação de Bens Imóveis	9.001.855,40	0,00	0,00

DEPESAS EXECUTADAS	2020 (d)	2019 (e)	2018 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	9.001.855,40	0,00	317.650,00
DESPESAS DE CAPITAL	9.001.855,40	0,00	317.650,00
Investimentos	9.001.855,40	0,00	317.650,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2020 (g) = ((Ia - IId) + IIIh)	2019 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2018 (i) = (Ic - IIj)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
ADMINISTRAÇÃO (IV)	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (V)	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	0,00	0,00	0,00

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2018	2019	2020
VALOR	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2018	2019	2020
VALOR	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2018	2019	2020
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	2018	2019	2020
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (VIII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)	0,00	0,00	0,00

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
ADMINISTRAÇÃO (XI)	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (XII)	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X-XIII)	0,00	0,00	0,00
APORTES RE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2018	2019	2020
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2016	0,00	0,00	0,00	0,00
2017	0,00	0,00	0,00	0,00
2018	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS - BA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2022

AMF - Tabela 8(LRF, art4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
NADA A REGISTRAR						
TOTAL			0,00	0,00	0,00	-

FONTE:



MUNICÍPIO DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DE CÁLCULO

I - EXERCÍCIO 2022

Atendendo aos princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentamos projeção da receita do Município de Barreiras, para o exercício financeiro de 2022, estimado em **R\$ 537.982.764,00** (quinhentos e trinta e sete milhões, novecentos e oitenta e dois mil e setecentos e sessenta e quatro reais).

As receitas do tesouro foram calculadas atendendo os seguintes critérios:

- Realizou-se arredondamento ou ajuste de todos os resultados para obtenção de valores inteiros.
- Utilizou-se como base de cálculo a Média Histórica de Arrecadação ou o Valor Arrecadado em 2020.
- Obteve-se os percentuais de projeção de acordo o comportamento de cada receita.
- Considerou-se o impacto das projeções para o PIB do Estado da Bahia, Taxa Selic e Índice de Inflação.

Obteve-se então a seguinte equação de para ajustes e atualização das receitas:

(Média de Arrecadação até 2020) × (1 + [(índice de inflação 2020 + percentual de crescimento das atividades) /100])



MUNICÍPIO DE BARREIRAS

ESTADO DA BAHIA

Todavia deve-se levar em consideração, como fator relevante para o crescimento dos impostos, que é o aumento das atividades econômicas (comerciais, agrícolas e de serviços) do município, que certamente irá influenciar de forma direta e indireta no recolhimento dos tributos. Porquanto, realizou-se o cálculo para previsão de arrecadação utilizando-se como base de cálculo o valor arrecadado em 2020 acrescido de percentual de atualização de 4,52% relativo ao crescimento das atividades econômicas e consequente arrecadação. Estimada as receitas as despesas foram fixadas no mesmo valor obedecendo ao princípio orçamentário do equilíbrio presente na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000 Art. 4, I, alínea “a” e art. 9º).

Conforme Art. 5º parágrafo único dessa LDO “*As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária para 2022, se verificado, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução dos orçamentos de 2021, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.*”

II – EXERCÍCIOS 2022 E 2024

As receitas que compõem o quadro da estimativa dos exercícios subsequentes a 2021, foram calculadas com base no comportamento da respectiva arrecadação nos exercícios anteriores e atualização pelo índice projetado de inflação + percentual de crescimento estimado.



MUNICÍPIO DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

III - ÍNDICES

Taxa Média de Inflação do Período:

VARIÁVEIS	2020	2021	2022
Inflação Média (% anual) projetada com base em Índice oficial de inflação	4,31	4,31	4,52
{1+ (Taxa de Inflação Ano de referência/100)}	1,0431	1,0431	1,0452

*Índice de Inflação média projetada com base no IPCA. (Fonte: IBGE)

Projeção de PIB do Estado da Bahia:

PARÂMETROS	2020	2021	2022
Projeção do PIB BA (R\$ bilhões)	303,30	304,30	324,40
Projeção de crescimento do PIB BA (Em %)	2,50	2,00	2,00

(Fonte: LDO do Estado da Bahia)

Para obtenção dos valores correntes foram utilizados os dados dos balanços de 2019 e 2020, a previsão orçamentária para 2021 e as projeções para os exercícios de 2022 a 2024.



MUNICÍPIO DE BARREIRAS

ESTADO DA BAHIA

Os valores constantes foram obtidos dos valores correntes expurgando os índices de inflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais dos exercícios de 2018 a 2021 para o exercício de 2022 e inserindo os índices de inflação aplicados no valor corrente, trazendo os valores executados nos exercícios de 2018 a 2020 para o exercício de 2022.

IV – APURAÇÃO DOS RISCOS FISCAIS

As Receitas Primárias correspondem ao total da receita orçamentária, deduzidos os rendimentos de aplicações financeiras, as operações de créditos, alienação de ativos e as receitas de privatizações.

A Despesa Primária corresponde ao total da despesa orçamentária, deduzidas as despesas com juros, encargos e amortização da dívida, com concessão de empréstimos com retorno garantido e com a aquisição de títulos de capital integralizado.

O Resultado Primário procura medir o comportamento fiscal do Governo no período, decorrente da diferença entre a Receita Primária, ou seja, a arrecadação de impostos, contribuições e outras receitas inerentes à função arrecadadora do Município, excluindo-se as receitas financeiras, e a Despesa Primária que são as despesas orçamentárias do Governo no período, excluindo-se as despesas com dívidas financeiras.

Para o cálculo do Resultado Nominal é necessário chegarmos a Dívida Fiscal Líquida que é a Dívida Consolidada Líquida mais Receita de Privatizações. A Dívida Consolidada Líquida leva sempre em consideração a Dívida Pública Consolidada menos o total do Ativo Financeiro, ou seja, disponibilidade de caixa, aplicações financeiras e



MUNICÍPIO DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

demais haveres. O Resultado Nominal é obtido pela diferença entre saldo da Dívida Fiscal Líquida do exercício em exame em relação ao saldo da Dívida Fiscal Líquida no período anterior ao de referência.



Rua Edgard de Deus Pitta, 914 – Loteamento Aratu, Barreiras/Ba, CEP 47.806-146
Fone: (77) 3614-7172
Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95